



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais
EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 , demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	18 de setembro 2025, às 09 horas – Horário de Brasília/DF
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e Serviços para a Implantação do “Corredor Goiás - BRT Norte-Sul” – Trecho I, consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obra de arte tipo trincheira e tratamento viário urbano contando com canaleta exclusiva para o sistema BRT e acessibilidade, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
FONTE DE RECURSO	2025.5701.26.453.0137.1493.44905100.223.510 – Recurso Federal 2025.5701.26.453.0137.1493.44905100.123.510 – Recurso Federal 2025.5701.26.453.0137.1493.44905100.190.535 – Recurso Municipal
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSO Nº	24.18.000001380-9
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA
<p>O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/ e também na Superintendência de Licitação e Suprimentos, em dia e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos. A taxa deverá ser paga em banco, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.</p> <p>Os arquivos contendo as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Goiânia acima mencionado, os quais serão publicados junto a este instrumento convocatório. Os referidos documentos poderão ainda ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.</p>	

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, doravante denominada **SEINFRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24.18.000001380-9, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#); [Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#); [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#) e legislação pertinente, torna público aos interessados a abertura da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90002/2025 conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos**.

Esta licitação ocorrerá com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e Serviços para a Implantação do "Corredor Goiás - BRT Norte-Sul" – Trecho I, consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obra de arte tipo trincheira e tratamento viário urbano contando com canaleta exclusiva para o sistema BRT e acessibilidade, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre a comissão de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.
- 2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Concorrência na mesma data de abertura, e em face de decisão da comissão de contratação, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);
- 2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do [art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 3.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados por escrito à comissão de contratação no e-mail: comissosemad@goiania.go.gov.br.
- 3.3. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo e observada a forma a que alude o [parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 3.4. O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6. Não será admitido, nesta licitação, o usufruto dos benefícios previstos nos artigos [42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006](#), às microempresas ou empresas de pequeno porte, ainda que integrantes de consórcio, conforme inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa os limites estabelecidos em lei para sua utilização.
- 4.7. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:
- 4.7.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- 4.7.2. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;
- 4.7.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;
- 4.7.4. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do **subitem 4.7.1**;
- 4.7.5. Atender, na íntegra, às disposições do [artigo 15 da Lei nº 14.133/2021](#);
- 4.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o item **4.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.8.4** e **4.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13. O disposto nos itens **4.8.4** e **4.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14. A vedação de que trata o **item 4.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Condições de participação

6.2.1.1. Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.2.1.2. Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

6.2.2. Declarações para fins de habilitação

6.2.2.1. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

6.2.2.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

6.2.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.2.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.2.5. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

6.2.3.1. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

6.2.3.2. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto:

6.6.1. O percentual de desconto ofertado será aplicado linearmente sobre os valores constantes do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO;

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.10. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.10.1. As propostas são irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos percentuais e nas condições estabelecidas.

6.10.2. Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar na formação dos preços e conseqüentemente nos lances ofertados, o limite de descontos a serem praticados em observação a variação de preços no mercado e a estabilidade econômica, bem como o preço máximo estimado pela administração.

6.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital
- 7.2. O modo de disputa **será aberto e fechado**.
- 7.3. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.4. Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo percentual).
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. No procedimento de que trata o **subitem 7.10**, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **item 7.10**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos **itens 7.10 e 7.12**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.16. No início da disputa e durante a etapa do envio dos lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá excluir lances, compreendidos como inexequíveis, que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório.
- 7.16.1. Serão considerados manifestamente inexequíveis os valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os valores orçados pela Administração, substancialmente abaixo dos custos mínimos necessários para a execução do objeto do contrato.
- 7.17. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.
- 7.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais, e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate previstos no artigo 2º do Decreto Municipal 2.469/2024:
- 7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos no decreto municipal 2.469/2024;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.

7.20.5. Em igualdade de condições, após a aplicação dos critérios constantes nos itens acima, e persistindo o empate, serão dadas preferências, na seguinte ordem:

7.20.5.1. Empresas que se localizem no território do Município de Goiânia;

7.20.5.2. Empresas brasileiras;

7.20.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.21. A disputa final será realizada pelo sistema Compras.gov.br, utilizado nas licitações de forma eletrônica da administração pública municipal, onde as propostas empatadas serão convocadas automaticamente para ofertarem novos lances.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Após a negociação, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MAIOR DESCONTO** para execução dos serviços, nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência - ANEXO I.

8.1.1. O critério de julgamento será o **maior desconto sobre o preço global** estimado pela Administração, considerando a **incidência linear** do desconto ofertado em todos os itens da planilha de formação de preços.

8.1.2. A Comissão de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do valor ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais condições previstas neste Edital.

8.1.3. Caso seja necessário, a Comissão de Contratação, poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.2. A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

8.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

8.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

8.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

8.2.1.3. O percentual de Desconto ofertado e o Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

8.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.2.1.4. Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.1.4.1. Caso o prazo de que trata o **item 8.2.1.4** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.2.1.4.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.2.1.5. Todas as informações e declarações conforme modelo do ANEXO V deste Edital.

8.2.1.5.1. Caso as declarações de que trata o **item 8.2.1.5**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

8.2.1.6. Planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, elaborada de maneira que, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme valor estimado constante no **ANEXO I**.

8.2.1.6.1. Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste Edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

8.2.1.6.2. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento.

8.2.1.6.3. É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

8.2.1.6.4. Em nenhuma hipótese será admitida cotações que não contenham as quantidades mínimas estabelecidas na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, sendo que a variação de quantidade superior ao estabelecido na planilha é de inteira responsabilidade da licitante.

8.2.1.7. Planilha(s) de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a Planilha Orçamentária.

8.2.1.8. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.

8.2.1.8.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no **ANEXO III da Lei Complementar nº 123/2006**;

8.2.1.8.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.2.1.9. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste Edital;

8.2.1.9.1. A execução dos serviços deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro constante no Edital.

8.2.2. Os documentos constantes dos itens **8.2.1.6**, **8.2.1.7**, **8.2.1.8** e **8.2.1.9** deste Edital deverão ser apresentados pelo licitante, devidamente assinados, em formato digital (extensão .PDF) por meio do sistema Compras.gov.br, e na forma de planilha em arquivo editável Microsoft Excel (extensão .XLS e .XLSX), ou outros formatos equivalentes, DESPROTEGIDA, visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Administração.

8.2.3. Deverá ser elaborada de maneira que, ao final, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no ANEXO I – Termo de Referência.

8.2.4. As especificações detalhadas dos serviços, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou

garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

8.2.4.1. Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no Termo e Referência –ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

8.3. Em caso de formalização de termo aditivo o desconto feito na proposta será mantido, conforme previsto no art. 34, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados é de **05 (cinco) anos**, após o recebimento dos mesmos, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

8.5. Caberá à Comissão de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.2**, nos seguintes casos:

8.5.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

8.5.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

8.6. A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

8.6.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.6.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.6.1**, e vice-versa.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.11.4**.

8.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e este Edital.

8.11. Será desclassificada a proposta que:

8.11.1. Contiver vícios insanáveis;

8.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

8.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável;

8.12. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.

8.13. Erros no preenchimento da proposta e/ou planilha não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta e/ou planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; erros de soma e/ou multiplicação e quantitativos apurados, entre outros;

- 8.13.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.14.** A Comissão de Contratação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem ao seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.
- 8.15.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.16.** Encerrada a etapa de julgamento, a Comissão de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislações correlatas e no **item 4.5** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.16.1.** SICAF;
- 8.16.2.** Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- 8.16.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 8.16.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.16.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.16.6.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 8.16.3, 8.16.4 e 8.16.5** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.16.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.16.7.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.16.7.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.16.7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- 8.16.8.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.17.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, a Comissão de Contratação avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos [arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#).
- 8.17.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
- 8.17.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar conforme **item 9.3** do Edital;
- 8.17.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.18.** Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação exigirá ao licitante vencedor que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 8.18.1.** Caberá à Comissão de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.18**, nos seguintes casos:
- 8.18.1.1.** Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,
- 8.18.1.2.** De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

8.18.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.18.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

8.18.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do [inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#), deverá apresentar, quando da convocação de que trata o **item 9.3**, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, nas condições descritas adiante:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação relativo ao domicílio ou sede da licitante.

9.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.7. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 5.5** do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 5.4** do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.7.1. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;

9.7.2. Quando da apresentação da documentação se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

9.7.2.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.2.1.1. Quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.7.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às sanções legais cabíveis.

9.7.4. A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes deste Edital, implicarão na **inabilitação** do licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme previstas neste Edital.

9.7.5. Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.7.6. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste Edital.

9.7.7. Não serão aceitos pela Comissão de Contratação "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

10.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 10.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 10.1.2.

10.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório

10.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos

10.3. A comissão de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.5. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

10.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 2025.5701.26.453.0137.1493.44905100.223.510 – Recurso Federal, 2025.5701.26.453.0137.1493.44905100.123.510 – Recurso Federal, 2025.5701.26.453.0137.1493.44905100.190.535 – Recurso Municipal

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DO CONTRATO / EXECUÇÃO / GARANTIA

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Goiânia, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II**, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

13.2. Os serviços deverão ser executados conforme a planilha orçamentária, o cronograma de atividades e o cronograma executivo e financeiro e demais normas constantes deste Edital e seus Anexos.

13.3. A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.3.1. O Contrato poderá ser prorrogado na hipótese prevista no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no [§ 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.5. A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 16** deste Edital.

13.6. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do [§ 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021](#), convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 13.6**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que

acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

13.10. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

13.10.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

13.10.1.1. Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.10.2. Seguro-garantia;

13.10.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.10.3. Fiança Bancária.

13.10.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital;

13.10.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

13.10.3.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

13.10.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.10.5. Quaisquer dúvidas acerca dos procedimentos para prestação da garantia contratual, deverão ser sanadas junto à Diretoria do Tesouro Municipal, situada na Avenida do Cerrado n.º. 999 – Park Lozandes – Paço Municipal - Goiânia – GO ou pelo telefone (62) 3524-3335;

13.11. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

13.11.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

13.11.2. Adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada;

13.11.3. Realização de programa interno de treinamento para seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.11.4. Separação dos resíduos recicláveis descartados e a destinação ambiental adequada para pilhas e baterias usadas ou inservíveis na fonte geradora.

13.12. A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

13.13. A CONTRATADA deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo, de reutilização;

13.14. A CONTRATADA deverá realizar o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

- 13.15.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.
- 13.16.** O contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 13.16.1.** É vedada a subcontratação de serviços que estejam no rol dos que foram exigidos para comprovação de capacidade técnica.
- 13.16.2.** Parâmetros para subcontratação:
- 13.16.2.1** Item cujo seu valor financeiro não ultrapasse 4% do valor total do contrato.
- 13.16.3.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 13.16.4.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 13.16.5.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que per tine a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 13.16.6.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 13.16.7.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 13.16.8.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 13.16.9.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 13.16.10.** As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a **CONTRATANTE**, capacidade técnica e, ainda, que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.
- 13.16.11.** É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto; a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares, conforme art. 6º, § 2º da IN SEMAD nº 004/2022.
- 13.16.12.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Goiânia, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Edital, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 14.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 14.3.** Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **CONTRATANTE** poderá solicitar da

adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

14.4. O serviço deverá ser prestado de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

14.5. Correrão por conta da vencedora as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação de serviço.

14.6. Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

14.7. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.7.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou de participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

14.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito da contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja corrigida a situação.

14.8.1. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

14.8.2. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão às expensas do contratado, salvo expressa disposição em contrário, conforme dispõe o § 4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.3. A contratada poderá acompanhar a realização dos ensaios, testes e provas de aferição do objeto. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será comunicada por escrito, sendo-lhe oportunizada defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

14.8.4. Decidida pela necessidade de substituição/reexecução/regularização do objeto, após comunicada por escrito, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

14.9. Os representantes da parte contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da execução do contrato, a ser recebido provisória ou definitivamente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, c/c art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.1. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contratado, cabendo à parte contratante decidir pela rejeição do objeto ou por oportunizar a correção dos vícios, defeitos ou incorreções do objeto.

14.11. Cabe a contratada prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal ou outro que haja em nome da contratante, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

14.12. Após o recebimento provisório, a comissão designada para o recebimento definitivo promoverá os exames, testes e verificações necessárias.

14.13. Quando a não conclusão dos serviços decorrer de culpa do contratado:

14.13.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

14.13.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 15.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os **critérios definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, constantes do ANEXO I – Termo de Referência**, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 15.2.** As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.
- 15.3.** A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 15.4.** Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.
- 15.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, do cronograma físico-financeiro, do relatório parcial da execução dos serviços e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.
- 15.5.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do [Decreto 4.387/2021](#).
- 15.6.** Além do disposto no **item 15.5** licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5 e 9.4.6**.
- 15.6.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 15.7.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 15.5, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 15.7.1.** A devolução de fatura não aprovada pela aCONTRATANTE não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a execução do serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 15.8.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do serviço.
- 1.1.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo [141 da Lei nº 14.133/21](#), e suas alterações posteriores.
- 15.9.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 15.9.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 15.9.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 15.9.3.** Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- 15.10.** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.
- 15.11.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado em 30/06/2025. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, o valor contratado será reajustado conforme os critérios e índices constantes na Planilha de Reajustamento, a qual integra a documentação da licitação.
- 15.11.1.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

15.12. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$R = V (li - lo) / lo$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

lo = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

15.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.14. Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto no [Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023](#), que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, [nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal](#), de acordo com os itens a seguir:

15.14.1. Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do [Decreto nº 803/2023](#) e da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#):

15.14.1.1. As retenções de que trata o **item 15.14.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

15.14.1.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).

15.15. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

15.16. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do [Decreto Municipal nº 803/2023](#), emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).

16. DAS PENALIDADES

16.1. As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no [Decreto Municipal nº 966/2022](#) e nos artigos [artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

16.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

16.2.2.1. não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.2.2.2. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.2.2.3. pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

16.2.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

16.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

16.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.2.6. fraudar a licitação;

16.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.2.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

16.2.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

16.4.5. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5.1. Para as infrações previstas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.5.2. Para as infrações previstas nos **itens 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [§ 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

- 16.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 16.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [§ 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 16.11.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e no [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016](#).
- 16.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.17.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
- 16.18.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 17.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

18.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

18.1.2. Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

18.1.3. Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do [do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021](#);

- 18.2.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

- 18.3.** Considerando o disposto no [art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988](#) e no [art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995](#), obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação

tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

- 18.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 18.5.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- 18.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais legislações pertinentes.
- 18.7.** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 18.8.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 18.10.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.11.** Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.12.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do [inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.13.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 18.14.** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 18.15.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública.
- 18.16.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o [Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994](#), não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 18.17.** Para conhecimento dos interessados expediu-se o Aviso de Licitação que será publicado **no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação** e o presente Edital, que será publicado **no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, estando a Comissão de Contratação à disposição dos interessados.

19. DO FORO

- 19.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA TEODORO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e Serviços para a Implantação do "Corredor Goiás - BRT Norte-Sul" – Trecho I, consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obra de arte tipo trincheira e tratamento viário urbano contando com canaleta exclusiva para o sistema BRT e acessibilidade, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	R\$ 97.367.422,78

1 - INTRODUÇÃO

A qualidade do transporte público coletivo urbano é fundamental para promover uma Mobilidade Urbana Sustentável, abordando um sistema eficiente que promova o deslocamento da população, garantindo o acesso às oportunidades essenciais como trabalho, educação e lazer.

A Prefeitura de Goiânia vem trabalhando na implementação da mobilidade e acessibilidade dos cidadãos aos bens e serviços essenciais, abordando questões relacionadas ao controle de tráfego e ao aprimoramento do transporte público coletivo.

Em geral, os desafios enfrentados no sistema de circulação do tráfego em Goiânia estão intimamente ligados à estrutura do sistema viário e ao alto volume de tráfego veicular.

O sistema viário de Goiânia, concebido com uma estrutura radiocêntrica conforme o plano original da cidade, teve seu crescimento inicial em direção a Campinas através da criação do eixo Leste-Oeste, representado pela avenida Anhanguera, que se tornou o principal vetor de expansão urbana.

Posteriormente, o segundo vetor de crescimento, representado pela avenida Goiás e pela Rua 84, surgiu na direção Sul do município. O desenvolvimento desses corredores, seguindo o modelo radiocêntrico, na expansão da rede viária do município tem contribuído para sobrecarregar a malha viária central, que já demonstra sinais significativos de saturação.

Por outro lado, os acessos rodoviários ao município desempenham um papel de estímulo à ocupação urbana, configurando grandes eixos viários que se conectam à malha urbana de maneira específica, permitindo um fluxo de tráfego pesado que atravessa a rede viária urbana e dificulta a fluidez do tráfego em geral.

Outro aspecto relevante decorre dos conflitos provocados entre o alto tráfego gerado pelas atividades comerciais localizadas ao longo desses eixos viários e a cobrança por estacionamento para veículos particulares com o tráfego de passagem que é, muitas vezes, provocado pela desconexão entre os bairros. Além disso, ocorre ainda o compartilhamento desses espaços laterais da via com o transporte público coletivo, aumentando os atritos entre veículos, pedestres, ciclistas, motociclistas e ônibus.

A solução desses problemas passa por um planejamento urbano integrado, vislumbrando-se os diversos usos dos espaços urbanos, a hierarquização viária e a conectividade das vias com os eixos de tráfego. A melhoria da infraestrutura viária contando com uma sinalização eficiente, bem como, a implementação de políticas de melhoria do transporte público coletivo têm se mostrado como medidas eficazes na redução da dependência do uso de veículos particulares.

Além disso, medidas de gestão do tráfego, como a implantação de sistemas de controle de semáforos inteligentes e a adoção de políticas de restrição de tráfego e redução de velocidade em áreas críticas ajudaram a aliviar a sobrecarga veicular e os congestionamentos.

Em última análise, é necessário um esforço conjunto entre autoridades municipais, planejadores urbanos, engenheiros de tráfego e a comunidade local para desenvolver soluções que promovam a mobilidade urbana e tornem as vias urbanas mais seguras e eficientes.

Na estrutura viária de Goiânia observa-se um planejamento mais definido apenas no núcleo central tradicional. Nas áreas periféricas, especialmente nas ligações Norte-Sul, localizadas no quadrante sudoeste, e nas ligações Leste-Oeste, no quadrante centro-sul, existem lacunas e deficiências significativas.

Essas desconexões viárias geraram um cenário em que a maior parte dos deslocamentos individuais eram forçados a atravessar a área central da cidade, que resulta, ainda hoje, em uma sobrecarga significativa no sistema viário dessa região.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 – Natureza da Contratação

O objeto deste processo licitatório é a Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e Serviços para a Implantação do “Corredor Goiás - BRT Norte-Sul” – Trecho I, consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obra de arte tipo trincheira e tratamento viário urbano contando com canaleta exclusiva para o sistema BRT/NS e acessibilidade, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação se caracteriza como uma obra, pois envolve diversos serviços executados em sequência de forma harmônica, que ao final formam um todo que inova no espaço físico, conforme definição do art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021. Ademais se enquadra como obra especial, pois, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 - Cronograma

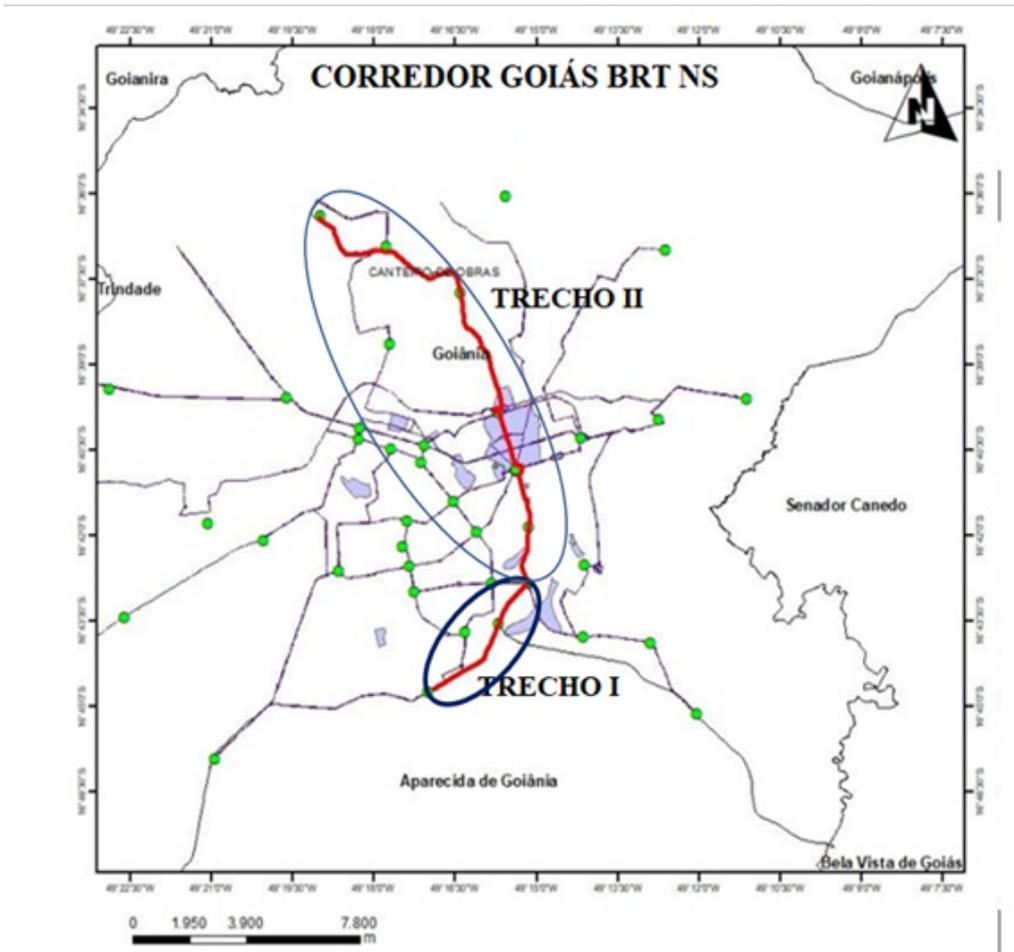
Recurso (RECURSO - BRT NS GOIÂNIA - TRECHO I)		Data (RELAÇ. ANUAL DAS OBRAS DO CORREDOR GOIÁS BRT NORTE-SUL - TRECHO I)		Data 2025		Cidade GOIÂNIA - GO		 PREFEITURA DE GOIÂNIA													
Título de Contratação (RELAÇ. ANUAL)		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																			
ITEM	VALORES DOS SERVIÇOS	MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		M	VAL		
		VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%				
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 4.751.880,95	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.934.981,30	30,00%	R\$ 598.494,39	30,00%	R\$ 598.956,20	20,00%	R\$ 2.99.247,20	15,00%	R\$ 1.99.498,11	10,00%	R\$ 1.99.498,11	8,00%								
3.	REMOÇÕES / DEMOLIÇÕES / REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS	R\$ 3.380.732,21	10,00%	R\$ 338.073,22	10,00%	R\$ 1.018.219,60	30,00%	R\$ 1.018.219,60	30,00%	R\$ 1.018.219,60	30,00%	R\$ 678.146,41	20,00%	R\$ 338.073,22	10,00%						
4.	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$ 727.231,50	2,00%	R\$ 145.446,23	2,00%	R\$ 21.816,95	3,00%	R\$ 50.906,21	7,00%	R\$ 87.257,70	12,00%										
5.	TERRAPLENAGEM	R\$ 4.939.935,42	14,00%	R\$ 148.198,18	3,00%	R\$ 55.92.792,73	12,00%	R\$ 1.234.984,85	25,00%	R\$ 1.481.981,83	30,00%	R\$ 587.987,88	20,00%								
6.	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 21.302.893,33	50,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.130.388,33	10,00%	R\$ 4.260.776,67	20,00%	R\$ 5.325.723,33	25,00%								
7.	ORÇANAGEM	R\$ 18.778.538,64	40,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.877.853,86	10,00%	R\$ 2.816.780,77	15,00%	R\$ 3.755.707,60	20,00%										
8.	REQUALIFICAÇÃO DE PASSOS	R\$ 5.211.032,01	11,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
9.	PASSEGIOS	R\$ 935.975,17	2,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
10.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	R\$ 12.868.184,78	28,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.158.136,63	9,00%	R\$ 1.158.136,63	9,00%	R\$ 1.158.136,63	9,00%	R\$ 1.158.136,63	9,00%	R\$ 1.158.136,63	9,00%	R\$ 1.158.136,63	9,00%	R\$ 1.158.136,63	9,00%	R\$ 1.158.136,63	9,00%
11.	SINALIZAÇÃO VERTICAL/HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	R\$ 3.572.995,99	8,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
12.	ESTAÇÕES DE DEPARTAMENTO - PADRÃO GEOMÉTRICO	R\$ 4.000.809,95	9,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
13.	ESTAÇÕES 1A/2A	R\$ 2.811.682,73	6,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
14.	ESTAÇÕES 2A/2B	R\$ 2.811.682,73	6,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
15.	ESTAÇÃO ESPECIAL E/D CORREIOS	R\$ 2.507.508,50	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
16.	TERMINAL CRUZEIRO	R\$ 6.961.332,95	15,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL DA OBRA		R\$ 97.367.822,78		R\$ 1.384.423,28	1,42%	R\$ 5.348.293,93	5,49%	R\$ 8.989.677,50	9,23%	R\$ 11.904.303,03	12,23%	R\$ 12.777.755,29	13,13%								
TOTAL ACUMULADO				R\$ 1.384.423,28	1,42%	R\$ 6.732.517,81	6,92%	R\$ 15.722.195,31	16,15%	R\$ 27.626.498,34	28,37%	R\$ 40.403.253,63	41,50%								

Recurso (RECURSO - BRT NS GOIÂNIA - TRECHO I)		Data (RELAÇ. ANUAL DAS OBRAS DO CORREDOR GOIÁS BRT NORTE-SUL - TRECHO I)		Cidade GOIÂNIA - GO		 PREFEITURA DE GOIÂNIA													
Título de Contratação (RELAÇ. ANUAL)		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
ITEM	VALORES DOS SERVIÇOS	MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		M	VAL						
		VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%								
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 4.751.880,95	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%	R\$ 285.112,85	6,00%						
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.934.981,30	30,00%	R\$ 598.494,39	30,00%	R\$ 598.956,20	20,00%	R\$ 2.99.247,20	15,00%	R\$ 1.99.498,11	10,00%	R\$ 1.99.498,11	8,00%						
3.	REMOÇÕES / DEMOLIÇÕES / REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS	R\$ 3.380.732,21	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%						
4.	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$ 727.231,50	2,00%	R\$ 72.723,15	10,00%	R\$ 58.178,52	8,00%	R\$ 58.178,52	8,00%	R\$ 58.178,52	8,00%	R\$ 58.178,52	8,00%						
5.	TERRAPLENAGEM	R\$ 4.939.935,42	14,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%						
6.	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 21.302.893,33	50,00%	R\$ 3.195.436,00	15,00%	R\$ 1.085.146,67	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%						
7.	ORÇANAGEM	R\$ 18.778.538,64	40,00%	R\$ 1.877.853,86	10,00%	R\$ 938.926,93	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%						
8.	REQUALIFICAÇÃO DE PASSOS	R\$ 5.211.032,01	11,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.008.412,80	10,00%	R\$ 1.506.309,60	30,00%	R\$ 510.630,60	30,00%	R\$ 0,00	0,00%						
9.	PASSEGIOS	R\$ 935.975,17	2,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%						
10.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	R\$ 12.868.184,78	28,00%	R\$ 1.029.454,78	8,00%	R\$ 1.029.454,78	8,00%	R\$ 1.029.454,78	8,00%	R\$ 1.029.454,78	8,00%	R\$ 1.029.454,78	8,00%						
11.	SINALIZAÇÃO VERTICAL/HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	R\$ 3.572.995,99	8,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%						
12.	ESTAÇÕES DE DEPARTAMENTO - PADRÃO GEOMÉTRICO	R\$ 4.000.809,95	9,00%	R\$ 680.147,89	17,00%	R\$ 680.147,89	17,00%	R\$ 680.147,89	17,00%	R\$ 680.147,89	17,00%	R\$ 680.147,89	17,00%						
13.	ESTAÇÕES 1A/2A	R\$ 2.811.682,73	6,00%	R\$ 477.986,06	17,00%	R\$ 477.986,06	17,00%	R\$ 477.986,06	17,00%	R\$ 477.986,06	17,00%	R\$ 477.986,06	17,00%						
14.	ESTAÇÕES 2A/2B	R\$ 2.811.682,73	6,00%	R\$ 477.986,06	17,00%	R\$ 477.986,06	17,00%	R\$ 477.986,06	17,00%	R\$ 477.986,06	17,00%	R\$ 477.986,06	17,00%						
15.	ESTAÇÃO ESPECIAL E/D CORREIOS	R\$ 2.507.508,50	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 430.276,62	17,00%	R\$ 430.276,62	17,00%	R\$ 430.276,62	17,00%	R\$ 430.276,62	17,00%						
16.	TERMINAL CRUZEIRO	R\$ 6.961.332,95	15,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.183.436,60	17,00%	R\$ 1.183.436,60	17,00%	R\$ 1.183.436,60	17,00%	R\$ 1.183.436,60	17,00%						
TOTAL DA OBRA		R\$ 97.367.822,78		R\$ 1.564.548,89	1,61%	R\$ 7.507.476,62	7,71%	R\$ 12.470.933,93	12,71%	R\$ 19.659.080,86	20,19%	R\$ 27.188.827,08	27,92%						
TOTAL ACUMULADO				R\$ 1.564.548,89	1,61%	R\$ 9.071.955,44	9,31%	R\$ 21.972.889,37	22,57%	R\$ 31.631.970,23	32,49%	R\$ 41.310.797,31	42,43%						

OBJETO		PREFEITURA DE GOIÂNIA										
BEM DE INTERESSE PÚBLICO		CANTÃO DE OBRAS										
LÍNEA		CORREDOR GOIÁS BRT NS - TRECHO II										
TERMO DE REFERÊNCIA		RBR 00007-02/01										
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
ITEM	VALORES DOS SERVIÇOS	MÊS 13		MÊS 14		MÊS 15		MÊS 16		MÊS 17		MÊS 18
		VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	VALOR R\$	%	
1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 4.751.800,00	R\$ 237.594,00	5,00	R\$ 237.594,00	5,00	R\$ 237.594,00	5,00	R\$ 237.594,00	5,00	R\$ 237.594,00	5,00	R\$ 237.594,00
2. SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.991.981,30	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
3. REMOÇÕES / DEMOLIÇÕES / REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS	R\$ 3.380.732,21	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
4. SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$ 727.231,50	R\$ 21.816,95	3,00	R\$ 21.816,95	3,00	R\$ 14.544,63	2,00	R\$ 7.272,32	1,00	R\$ 14.544,63	2,00	R\$ 14.544,63
5. TERRAPLENAGEM	R\$ 4.939.939,62	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
6. PAVIMENTAÇÃO	R\$ 21.302.893,33	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7. DRENAGEM	R\$ 18.778.538,64	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
8. REQUALIFICAÇÃO DE PASEIOS	R\$ 5.021.032,01	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
9. PASADISSO	R\$ 935.975,17	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
10. OBRAS DE ARTE E PEÇAS	R\$ 12.868.184,78	R\$ 1.029.454,78	8,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00						
11. SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	R\$ 1.572.955,79	R\$ 525.943,37	33,45	R\$ 535.943,37	33,45	R\$ 535.943,37	33,45	R\$ 535.943,37	33,45	R\$ 357.295,78	22,70	R\$ 357.295,78
12. ESTAÇÕES DE OBRAS - PADRÃO GO METROS	R\$ 4.000.809,80	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
13. ESTAÇÕES LAJADA	R\$ 2.811.682,73	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
14. ESTAÇÕES 2A/2B	R\$ 2.811.682,73	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
15. ESTAÇÃO ESPECIAL E/D CORRETORES	R\$ 2.507.509,50	R\$ 401.201,52	16,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00						
16. TERMINAL CRUZADO	R\$ 6.961.332,95	R\$ 1.113.813,27	16,00	R\$ 1.113.813,27	16,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA OBRA	R\$ 97.307.422,78	R\$ 3.339.233,94	3,43%	R\$ 1.909.107,63	1,96%	R\$ 790.082,05	0,81%	R\$ 790.089,73	0,81%	R\$ 609.434,35	0,63%	R\$ 609.434,35
TOTAL ACUMULADO		R\$ 93.042.335,00	95,56%	R\$ 94.951.502,69	97,52%	R\$ 95.739.584,74	98,32%	R\$ 96.520.394,47	99,12%	R\$ 97.129.828,73	99,70%	R\$ 97.129.828,73

ENG. WELINGTON ALVES GOMES
Unidade de Coordenação BRTM

2.3 - Situação e Localização



SITUAÇÃO

Favorecimento da mudança de paradigmas quanto ao uso do transporte coletivo e a sustentabilidade das cidades: O programa busca promover uma mudança cultural em relação ao uso do transporte público, incentivando seu uso em detrimento de formas individuais de transporte, como carros particulares, contribuindo assim para a sustentabilidade ambiental e social da cidade.

Esses objetivos visam não apenas melhorar a experiência dos usuários do transporte coletivo, mas também contribuir para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida em Goiânia.

O Corredor Goiás – BRT Norte Sul é um eixo de transporte coletivo estrutural considerado prioritário no Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano da Grande Goiânia. Essa prioridade é estabelecida devido à sua posição como o segundo eixo mais importante de transporte coletivo dentro da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, ficando atrás apenas do Corredor Anhanguera, que já possui uma estrutura segregada.

A importância do Corredor Goiás é ainda mais evidenciada pela sua inclusão no Plano Diretor do Município de Goiânia (Lei 171/2007), que prevê a prioridade de implantação deste eixo. Essa legislação estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento urbano da cidade, reconhecendo a relevância do Corredor Goiás como uma peça fundamental para o sistema de transporte coletivo e para a melhoria da mobilidade urbana em Goiânia.

Portanto, a priorização do Corredor Goiás – BRT Norte Sul tanto no âmbito metropolitano quanto municipal reflete o reconhecimento de sua importância estratégica para o desenvolvimento urbano sustentável e para a oferta de um transporte público eficiente e de qualidade para a população da região.

O eixo de transporte Norte/Sul, em Goiânia, é citado como uma importante articulação entre o centro expandido da cidade e os bairros das regiões sul, sudoeste, norte e noroeste. O prolongamento planejado desse eixo é esperado para fortalecer ainda mais essa conexão, facilitando a ligação entre o centro expandido de Goiânia e a região central de Aparecida de Goiânia, beneficiando mais de um milhão de habitantes.

Nos trechos mais carregados (região sul), mesmo sem o devido tratamento, o eixo atende a uma demanda de cerca de 8.000 passageiros por hora/pico/sentido, com uma frequência média de 110 ônibus por hora em seu momento mais movimentado. Diariamente, são transportados aproximadamente 112 mil passageiros. Com a implementação do novo corredor, a médio prazo, prevê-se que a capacidade de transporte aumente para até 12.000 passageiros hora/pico/sentido, e que diariamente até 120.000 passageiros sejam transportados. Esses dados refletem a expectativa de melhoria na eficiência e na capacidade do sistema de transporte público coletivo na região.

Dos 21,8km de extensão, o Trecho II de 17,0 km, em execução aos moldes do projeto descrito, está prestes a serem inaugurados. Os equipamentos abaixo, pertinentes ao Trecho II, encontram-se em operação:

- 1.Terminal Isidória – totalmente reconstruído, com 13.000 m²;
- 2.Terminal Rodoviária – implantado com 5.300 m²;
- 3.Terminal Perimetral – implantado com 3.800 m²;
- 4.Terminal Recanto do Bosque –reformado e ampliado, com 12.000 m².

Em razão das diferentes fontes de recursos oriundos do Governo Federal para execução do corredor, o TRECHO I, ou seja, os 4,8km restantes do trecho total, será implantado através deste novo processo licitatório, complementando o traçado inicialmente planejado.

Inclui nesse escopo os seguintes elementos:

1. Terminal Cruzeiro – existente, com 26.000 m², a ser adequado ao BRT e reformado;
2. Estação E/D Correios – nova, a ser implantada com 3.014,66 m²;
3. Trincheira Tapajós – nova, a ser implantado.

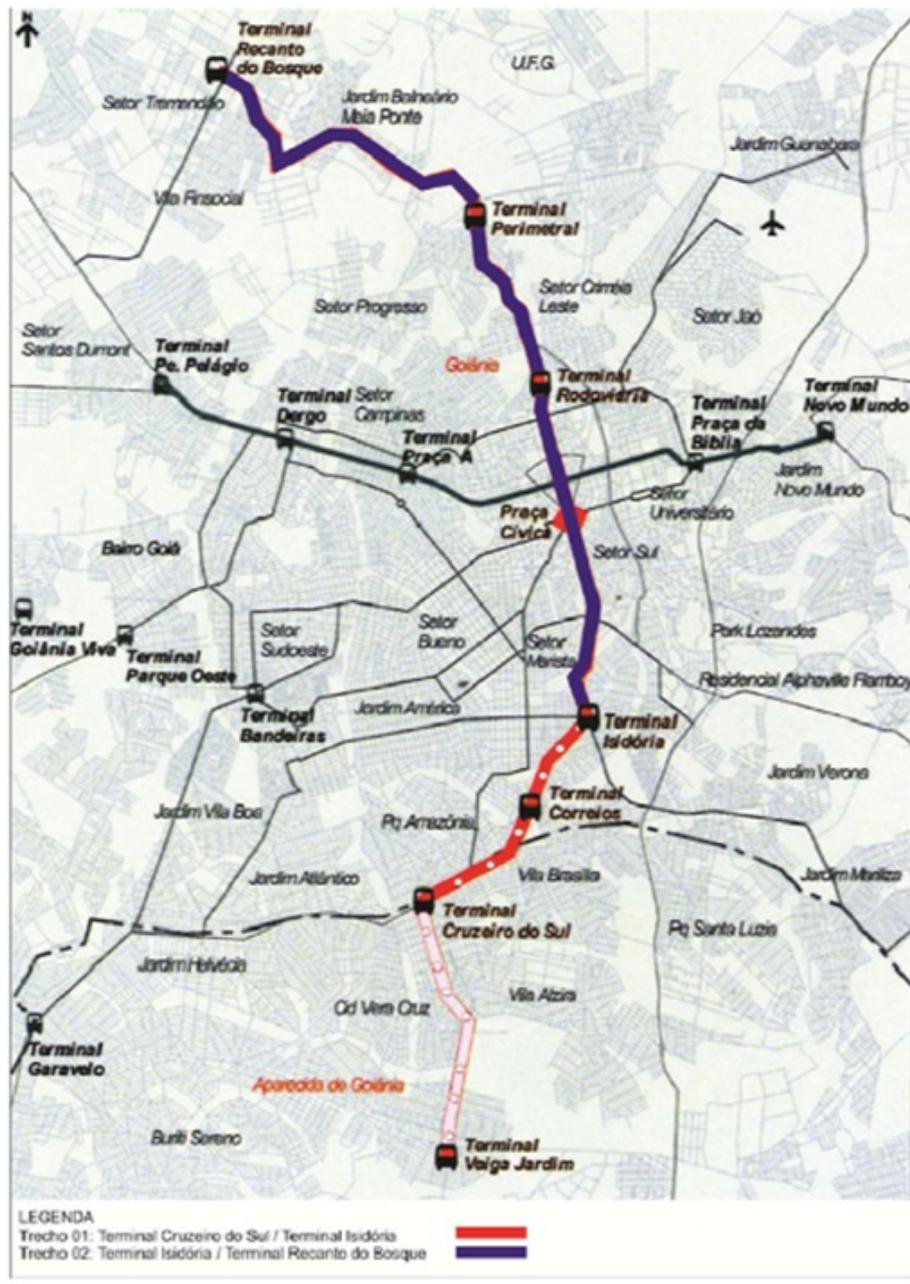
No centro da pista exclusiva serão instaladas as Estações E/D, cujas plataformas elevadas estarão a 95 cm acima das pistas de rolagem dos ônibus. Assim, os passageiros terão embarque e desembarque em nível e os acessos através de travessias sinalizadas, incluindo semáforos de pedestres, e rampas com inclinação conforme às normas de acessibilidade. Essas estações terão um formato bidirecional, permitindo a parada simultânea de ônibus em ambos os sentidos. As portas dos ônibus serão abertas quando os veículos se aproximarem das estações por meio de dispositivos eletrônicos instalados nas estações e nos ônibus. As estações serão equipadas com câmeras de vídeo e painéis eletrônicos de informações e os acessos serão controlados por validadores, catracas e portões. Esses equipamentos serão adquiridos e instalados pelos futuros operadores do corredor, porém, durante as obras deverão ser instaladas as devidas infraestruturas, conforme projetos.

As faixas exclusivas dos ônibus serão executadas em pavimento rígido (concreto armado) em toda sua extensão, contendo sinalização viária e semafórica, além de sistemas de fiscalização eletrônica, informação e monitoramento em tempo real, a fim de priorizar o sistema BRT de transporte coletivo.

Abaixo o itinerário do Corredor Goiás – BRT NS e o mapa de localização e divisão inicial do projeto do Corredor no tecido urbano da capital:

1. Avenida Rio Verde – Divisa de Goiânia e Aparecida de Goiânia

2. Avenida 4ª Radial



Diante dos conceitos apresentados acima, a partir de 2011, foram iniciados os levantamentos, estudos e projetos por meio de um consórcio de empresas especializadas em trânsito e transporte e, sob a Coordenação da CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos. Esses estudos serviram de base para a elaboração do projeto executivo, que incluiu os projetos complementares e especiais. A requalificação de calçadas ao longo do trecho tem como referência a Lei Complementar Municipal nº 324 de 28 de novembro de 2019 e demais legislação vigente, além de melhorias urbanísticas e de preservação do patrimônio histórico.

No processo de implantação do corredor a Requalificação Urbana é fator de grande importância, pois, estes espaços tornam-se padronizados em diversas regiões com características distintas. Desde as áreas centrais com seu patrimônio histórico até bairros mais populares, como a região noroeste, e áreas mais adensadas com grande demanda de usuários do transporte coletivo, como a área urbana de Goiânia com Aparecida de Goiânia, na região sul/sudoeste.

Os recursos para a implantação do empreendimento são provenientes do Governo Federal e Tesouro Municipal. O Trecho I, de que trata este relatório, pode obter recursos provenientes do OGU por meio do Ministério das Cidades. Enquanto isso, os recursos municipais serão obtidos por meio de contrapartidas utilizando recursos próprios e/ou novos financiamentos. O processo para a liberação dos recursos junto à Caixa Econômica Federal já foi formalizado.

Conforme previsto na Lei nº 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia e atualizações, especialmente no que se refere ao Capítulo III - DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE, especificamente nos artigos 26 ao 33, a Prefeitura de Goiânia, representada pelo Prefeito

Sandro Mabel, promoverá as condições necessárias para a contratação de empresa e ou consórcio, especializado para executar estas obras de implantação do Trecho I - Corredor Exclusivo de Transporte Coletivos, denominado Corredor Goiás - BRT NS.

4 - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o escopo da presente contratação das obras de implantação do Trecho I do BRT NS, os serviços abaixo especificados compõem as etapas a serem executadas, garantindo a eficiência na execução dos serviços e preservando a funcionalidade do conjunto das obras e das características da região. Os serviços foram organizados de acordo com os seguintes grupos:

- Grupo 01 – Obras de drenagem urbana;
- Grupo 02 – Obras de adequação do sistema viário e adjacências;
- Grupo 03 – Obras de adequação da infraestrutura de alimentação do corredor;
- Grupo 04 – Obras de acessibilidade
- Grupo 05 – Obras da construção das estações
- Grupo 06 – Obra de construção da trincheira na Av. Rio Verde com Rua tapajós;
- Grupo 07 – Obra de reforma do terminal do Cruzeiro;
- Grupo 08 – Obra de construção da pista de rolamento.

- Grupo 01 – Obras de drenagem urbana;

As obras de drenagem são destinadas a gerenciar o escoamento das águas pluviais nas áreas de intervenção das obras, sobretudo, nas vias e espaços urbanos que sofrerão adequações, prevenindo-se inundações e danos às infraestruturas e propriedades. O sistema é composto por Coletor de Águas Pluviais, Bocas de Lobo, Tubulações e Dispositivos de Controle de Vazão (Dissipadores). Esses componentes trabalham juntos para garantir que a água da chuva, seja gerenciada de forma eficiente e segura, e direcionar as águas pluviais para fora da área de intervenção.

- Grupo 02 – Obras de readequação do sistema viário e adjacências;

Os serviços de readequação das vias que compõem o BRT, bem como, suas adjacências incluem uma série de medidas destinadas a melhorar a acessibilidade, segurança e eficiência operacional do tráfego. Serão adotadas as seguintes medidas:

- **Melhorias na Infraestrutura Viária:** Inclui a reabilitação ou reconstrução de Ruas e avenidas, reparos em pavimentos danificados, aplicação de novos pavimentos, instalação/adequação sinalização viária e requalificação de calçadas para acessibilidade de pedestres.

- **Adequação de Cruzamentos:** No Corredor Goiás BRT/NS, o principal objetivo no gerenciamento dos cruzamentos é garantir a eficiência do sistema BRT. A segurança do tráfego em geral decorre das melhorias na geometria viária e da sinalização semafórica integrada ao monitoramento do tráfego em tempo real.

- **Instalação de Pontos de Parada Seguros e Acessíveis:** Os pontos de parada ao longo das vias paralelas ou perpendiculares serão projetados para garantir a segurança e acessibilidade dos passageiros, com abrigos protegidos, iluminação e sinalização adequadas.

- **Melhorias na Paisagem Urbana:** Com o objetivo de promover uma experiência agradável para os usuários e moradores locais, será realizada melhorias na paisagem urbana, como plantio de árvores, instalação de mobiliário urbano e criação de áreas verdes ao longo das vias.

- **Readequação de Estacionamentos:** Em algumas áreas haverá a readequação do estacionamento ao longo das vias paralelas para acomodar as necessidades de carga e descarga, bem como as demandas de estacionamento para os usuários do BRT e moradores locais.

- **Sinalização Específica para o BRT:** A sinalização viária ao longo do corredor seguirá as premissas definidas no projeto geométrico e para as operações de tráfego, tanto para o sistema BRT quanto o tráfego geral. As vias adjacentes serão atualizadas no sentido de priorizar o fluxo do BRT, mantendo a segurança do tráfego em geral.

O objetivo principal é garantir a integração eficiente e segura do sistema BRT com o restante da infraestrutura viária urbana.

- Grupo 03 – Obras de readequação da infraestrutura de alimentação do corredor;

As obras de infraestrutura para interligação do corredor trata da instalação de dutos canaflex no subsolo e caixas de passagem as quais poderão abranger uma variedade de atividades quanto a energia elétrica, a implementação de sistemas de automação, monitoramento e controle do corredor e arredores. A garantia da eficiência do corredor parte desse princípio.

- Grupo 04 – Obras de acessibilidade

A garantia da acessibilidade ao sistema BRT passa, no mínimo, pela readequação das calçadas longitudinais e transversais ao longo do corredor. O acesso ao sistema tem que ser garantido para todos, de maneira independentemente, promovendo a inclusão social. Obras complementares de acessibilidade:

- **Instalação de rampas de acesso:** Construção de rampas nas plataformas de embarque e desembarque para permitir que cadeirantes, pessoas idosas, pessoas com carrinhos de bebê e outros usuários, com mobilidade reduzida possam caminhar/trafegar para o acessar o sistema de transporte.

- **Calçadas rebaixadas:** Nivelamento das pistas de rolagem do sistema BRT ao pavimento do tráfego geral e guias rebaixadas (rampas) nas calçadas para promover a travessia de pedestres, carrinhos de bebê, cadeiras de rodas ou pessoas com dificuldades de locomoção de maneira independente eficiente.

- **Sinalização tátil:** Instalação de sinalização tátil no solo para orientar pessoas com deficiência visual, permitindo-lhes trafegar de forma independente e segura nas calçadas e junto às Estações E/D, Pontos de Embarque e Desembarque e Terminais de Integração.

- **Adequação de plataformas existentes:** As plataformas de embarque e desembarque do BRT permitirão o acesso em nível, ou seja, no mesmo nível dos ônibus, eliminando-se a necessidade de degraus.

- **Iluminação adequada:** Melhoria na iluminação das áreas circundantes das estações do BRT para garantir a segurança dos usuários, especialmente à noite, e facilitar a orientação de pessoas com deficiência visual.

- **Sinalização visual clara:** Instalação de placas de sinalização visual com informações claras e legíveis sobre horários de ônibus, rotas, saídas de emergência e outras informações relevantes para todos os usuários, incluindo aqueles com deficiência visual.

- Grupos 05 – Obras da construção das estações

As Estações de E/D instaladas equitativamente ao longo do BRT é um dos fatores essenciais para a operação do sistema. Os estudos, levantamentos e pesquisas demonstram a necessidade dessas instalações em cada segmento do corredor, definindo: suas dimensões, distâncias entre si, integrações, segurança, estabilidade, conforto, etc. Parte da eficiência operacional do corredor BRT dependerá da instalação desses equipamentos urbanos. Vale ressaltar a importância de se harmonizar o partido arquitetônico com a paisagem urbana em razão do impacto urbanístico causado por essas estruturas.

A Estação E/D Correios a ser localizada no cruzamento da Av. Rio Verde com Av. Transbrasiliana e Av. São Paulo possuirá características diferenciadas das demais estações, visto que, sua concepção tem por objetivo atender a integração do BRT NS com linhas de ônibus que operam no Terminal Vila Brasília. Desse modo, conforme define o projeto arquitetônico, junto à estação padrão do BRT será instalada uma outra estação adequada às dimensões e altura dos ônibus que operam as linhas do sistema de transporte coletivo.

- Grupo 06 – Obra de construção da trincheira tapajós;

A trincheira (em desnível) será composta por três pistas, sendo uma centralizada para o BRT com duas faixas de tráfego e duas pistas laterais para o tráfego geral, sendo duas faixas de tráfego em cada pista. Dois viadutos em curva complementarão a rotatória ao nível do solo, cujos acessos se darão por meio de pistas (alças) laterais. A prioridade da passagem do BRT em desnível, evitando o alto fluxo veicular previsto para a rotatória, garantirá a fluidez do ônibus e uma maior segurança no cruzamento.

- Grupo 07 – Obra de reforma do Terminal do Cruzeiro;

A reforma do terminal visa adequar as instalações ao BRT e aumentar a capacidade operacional.

- **Capacidade de atendimento:** Além de outras melhorias, o terminal receberá uma nova plataforma adequada ao BRT e outra nova plataforma para atender as linhas alimentadoras, aumentando a capacidade operacional do terminal e melhorando o atendimento ao usuário. Com o BRT operando, a médio prazo, os estudos mostram um crescimento significativo da demanda pelo transporte coletivo, sobretudo, na região sul/sudoeste da capital.

- **Redução do congestionamento:** Com a readequação dos acessos ao terminal, os ônibus poderão entrar e sair com mais rapidez, reduzindo os congestionamentos dentro e ao redor do terminal e melhorando a fluidez do tráfego na área circundante.

- **Melhoria da experiência do usuário:** Um terminal reformado irá oferecer uma experiência mais confortável e conveniente para os passageiros, com instalações modernas, como áreas de espera cobertas, assentos confortáveis, sanitários higienizados e espaços comerciais.

- **Acessibilidade:** A reforma do terminal incluem melhorias na acessibilidade como a desobstrução das passagens de pedestres, a instalação/adequação de rampas, instalação do revestimento monolítico nos pisos e adequação da sinalização tátil. O sistema de áudio e displays eletrônicos complementam o acesso a todos os usuários.

- **Integração multimodal:** A readequação do terminal irá oferecer espaço para a integração com outros modos de transporte, como transporte por aplicativos, transporte coletivo de linhas alimentadoras, bicicletas e táxis, facilitando a transferência entre diferentes sistemas de transporte.

- **Estímulo ao desenvolvimento urbano:** Um terminal de BRT em harmonia com o seu meio, reformado e modernizado pode servir como um catalisador para o desenvolvimento urbano, atraindo investimentos comerciais e residenciais para a área circundante e revitalizando bairros próximos.

- **Eficiência operacional:** Enfim, com instalações atualizadas e mais espaço disponível, a operação do terminal será mais eficiente, com menos atrasos e tempos de espera reduzidos para os passageiros e para os ônibus em trânsito.

- Grupo 08 – Obra de construção da pista de rolamento.

A construção das pistas de rolamento do BRT seguirá o projeto padrão implantado no Trecho II, dando sequência no pavimento em concreto armado com $e=23\text{cm}$, ou como demonstrado no projeto básico. Esse método já sacramentado na construção de vias de tráfego pesado, inclusive por outros países, tem como principais características:

- **Durabilidade:** O concreto é conhecido por sua durabilidade e resistência ao desgaste, o que significa que as pistas de BRT construídas com concreto tendem a ter uma vida útil mais longa e exigem menos manutenção ao longo do tempo.

- **Estabilidade estrutural:** O concreto proporciona uma base estável e resistente para os ônibus do BRT, suportando cargas pesadas e minimizando a deformação da superfície, mesmo sob tráfego intenso.

- **Redução do risco de deformação:** Em climas quentes, o asfalto pode tender a amolecer e deformar sob o peso dos veículos, especialmente em áreas onde há paradas frequentes. O concreto é menos suscetível a esse tipo de deformação, o que pode resultar em pistas mais suaves e uniformes.

Menor necessidade de manutenção: Devido à sua durabilidade e estabilidade, as pistas de concreto geralmente requerem menos manutenção em comparação com o asfalto, resultando em menores custos operacionais ao longo da vida útil da infraestrutura.

Resistência a combustíveis e óleos: O concreto é menos suscetível a danos causados por derramamentos de combustíveis e óleos, o que pode ser uma preocupação em terminais de ônibus e áreas de estacionamento.

Sustentabilidade: O concreto pode ser produzido a partir de materiais naturais e reciclados, tornando-o uma escolha mais sustentável em comparação com o asfalto. Além disso, sua durabilidade significa que menos materiais e recursos são necessários para manter a infraestrutura ao longo do tempo.

Melhoria da eficiência operacional: As pistas de concreto proporcionam uma superfície mais consistente e estável para os ônibus do BRT, o que pode resultar na redução dos tempos de viagem com o aumento da velocidade comercial, menor desgaste aos ônibus, uma operação mais eficiente, segura e confortável aos passageiros.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Este procedimento licitatório trata da implantação do Corredor Goiás BRT NS - Trecho I, com a execução de todos os serviços e obras relacionados ao trecho, inclusive a trincheira, pistas de rolagem, edificações, bem como, obras complementares de engenharia e urbanísticas, conforme estabelecido no item 2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO e Projeto Executivo em anexo.

5.1 – Da aprovação do projeto executivo

O Projeto Executivo, acessível pelo link <https://drive.google.com/drive/folders/1HUM66Fs1vWzeB5QgXEQ7cvdY3YV6EiY7?usp=sharing>

encontra-se aprovado no âmbito da Administração Municipal, conforme o Termo de Aprovação 01/2012, 005/2012, ratificado no termo de aprovação S/Nº de 21/12/2022 ev. 4801107, e na Declaração ev. 5195976, todos em anexo junto aos projetos executivos e disponibilizados.

5.2 - Tipo de licitação e Regime de execução

Dentre as possibilidades elencadas no artigo 28 da Lei nº 14.133/21 a que melhor se adequa a obra em questão é a “**Modalidade Concorrência**”, que por definição pode ser utilizada na contratação de obras de engenharia:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Ou seja, para obras de engenharia é utilizada a “**Modalidade Concorrência**”.

Com isso a licitação se dará pela modalidade “**Concorrência**” conjugada ao critério de julgamento “**Maior Desconto**” conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Isso em consonância com o estabelecido no Art. 34 da mesma lei, que define que este critério seja utilizado desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos em Edital, para um menor dispêndio para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade. O regime de execução será o previsto no Art. 6º, XXVIII da mesma lei, “**Empreitada por Preço Unitário**”.

Justifica-se tal regime de execução em face do acordado pelo TCU no processo TC-044.312/2012-1, Acórdão Nº 1977/2013, onde orienta-se que no caso de obras de infraestrutura se utilizem o regime de empreitada por preço unitário por apresentarem incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos e possuírem uma imprecisão inerente em seus itens orçamentários, ainda, este regime oferece a vantagem ao município de serem medidos somente os serviços efetivamente executados.

5.3 - Da qualificação técnica:

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, com as devidas Certidões de Regularidade da empresa.

Qualificação Técnica da LICITANTE /PROPONENTE será avaliada por meio da Capacitação Técnico-Profissional e da Capacitação Técnico-Operacional, nas formas a seguir definidas:

5.3.1 - Capacitação Técnico-Profissional

a- Comprovação de possuir em seu quadro permanente na data prevista para início da presente licitação, profissional (ais) responsável (eis) técnico(s) de nível superior qualificado em Engenharia Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica registrado no CREA ou CAU, **acompanhados da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT** por execução dos serviços de características compatíveis com o objeto do Edital como listado no item 5.3.2, alínea 'a', 'b', 'c' e 'd'.

b- O (s) atestado(s) e/ou certidão(ões) que comprovam a capacitação técnico-profissional, em nome do profissional, deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços de características compatíveis com o objeto do edital.

c- Deverá ser anexada a comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico constituída de: cópia de carteira de trabalho e previdência social do empregado; ou contrato social ou estatuto social devidamente registrado no órgão competente de sócio ou diretor e/ou ata de assembleia de eleição de diretoria no caso de diretor de empresa S.A.; contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas; ou termo de compromisso assinado pelo profissional, com data anterior a solicitação de proposta, com aceitação de responsabilidade técnica para o serviço objeto da contratação.

d- Anexar a (s) declaração (ões) individual (ais), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá (ão) participar na execução dos trabalhos.

e- Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

e.1 - A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome e assinatura do contratado e do CONCEDENTE;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades);
- Nome do Responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU.

e.2 - O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado.

f- O profissional constante das **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, detentor do acervo técnico perante o conselho de fiscalização profissional competente, será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação, **admitindo-se eventual substituição futura por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração**. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão atualizada de registro no CREA ou CAU dessa região.

5.3.2 – Capacitação Técnica-Operacional

Comprovação mediante Atestado de Responsabilidade Técnica, onde a empresa proponente possui aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em prazo, características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da futura licitação concorrência para a contratação das obras de implantação do Corredor Goiás BRT/NS, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de obra em sistema viário em área urbana de características semelhantes às do objeto deste edital, sendo às parcelas de maior relevância, a saber:

a- Execução de Pavimento Rígido e Flexível, onde tenham sido executadas as seguintes quantidades:

a.1 - Execução de via urbana (ruas) ou rodovia em pavimento Rígido de Concreto armado $\geq 7.500,00 \text{ m}^3$

a.2 - Execução de Pavimento Flexível – CBUQ $\geq 3.800,00 \text{ T}$

b- Execução de viaduto, trincheiras ou pontes, na quantidade de no mínimo uma unidade onde tenham sido executadas os seguintes quantitativos:

b.1 – Área de tabuleiro mínimo **450,00 m²** e vão livre mínimo de **11,00mts**.

b.2 - Cortina Atirantada $\geq 1.500,00 \text{ m}^2$

c - Construção de galpões industriais, Terminais de ônibus ou estações de embarque e desembarque de passageiros em estrutura metálica, onde tenham sido executadas as seguintes quantidades:

c.1 – Área construída ≥ 5.500,00m²

d- Execução de Drenagem

d.1 - Galeria de águas pluviais ≥ 3.700 mts

e - O (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) que comprovam a capacitação Técnico-Operacional, em nome da licitante, deverá (ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor.

f- A Licitante deverá apresentar somente o (s) atestado (s) e/ou Certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, sendo desconsiderado para efeitos de análise, a documentação entregue além do exigido neste edital;

g- Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

h.1 A(s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização dos serviços;
- Especificações e demais dados técnicos;
- Serviços executados (discriminação, tipo e quantidades de equipamentos e serviços);
- Vigência do Contrato;
- Nome do responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU.

h.2 - O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado.

h.3 Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado limitadas a duas Certidões de Acervos Técnicos-CAT por empresa participante, por grupo de serviço, devidamente acervados no CREA ou CAU, cuja a soma atenda as quantidades mínimas apresentada neste TR.

5.3.3 – Justificativa de exigência de qualificação técnica

A exigência de apresentação de atestado com vistas à participação no processo licitatório tem a finalidade de proporcionar à Administração a segurança de que as proponentes tenham comprovado qualificação mínima da execução de obras e/ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto do certame, assegurando-se que futura contratada estejam efetivamente aptas a bem executar as obras almejadas pelo poder público.

Quanto a exigência de um número limitado de certidões, visa impedir que empresas tentem comprovar experiência para um serviço de grande porte por meio da soma de diversas certidões de pequenos serviços. Isso garante que a empresa tenha efetivamente executado projetos de porte similar ao objeto licitado. Sem a limitação, uma empresa pode acumular várias certidões de serviços pequenos e alegar qualificação para um serviço muito maior e mais complexo, o que não reflete a real capacidade da empresa de executar um projeto de grande envergadura. Empresas que apenas executaram serviços menores podem não ter estrutura técnica, operacional e gerencial para assumir um contrato de maior magnitude. A restrição evita que sejam contratadas empresas sem capacidade real para atender às exigências do serviço.

Em preservação do interesse público, princípio da proporcionalidade e mitigação de riscos, a contratação de uma empresa sem experiência comprovada em serviços de grande porte pode resultar em atrasos, problemas técnicos e até mesmo na inexecução do contrato, prejudicando o erário e a sociedade. A limitação das certidões reduz esse risco ao garantir que apenas empresas realmente qualificadas participem do certame. Com essa abordagem evita a apresentação excessiva de certidões de pequenos serviços consequentemente a sobrecarga de análise dos documentos, dificultando a verificação da real capacidade técnica da empresa. A limitação torna o processo mais eficiente e objetivo.

5.4 – Da formação de consórcio

Para a participação de empresas consorciadas, estas estarão aptas desde que tenham seguidas as normas elencadas no art. 15 da Lei 14.133/21, fazendo com que seja possível aumentar a competitividade no processo licitatório, garantindo a participação de empresas de pequeno e médio porte. Segue as condições para participação de empresas em consórcio:

- a- Será permitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação, observadas as regras previstas neste anexo;
- b - As empresas em consórcio deverão apresentar documentação que comprove o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- c- Para participação nesta licitação, as empresas consorciadas deverão indicar a empresa líder do consórcio, que será:
 - a representante do consórcio perante a Unidade de Coordenação do BRT/NS, deverá ter poderes para receber todas as instruções em

nome dos demais membros;

- a responsável pela oferta de lances durante o certame;
- a intermediária de toda a efetivação da execução contratual.

d- Cada empresa consorciada terá aferida as suas condições de habilitação devendo apresentar os documentos na forma prevista no Edital;

- a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- será admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, bem como o somatório dos valores de cada consorciado, para fins de qualificação econômico-financeira.
- o somatório dos valores para fins de qualificação econômico-financeira, no caso de formação de consórcio, as empresas consorciadas deverão **apresentar acréscimo de 20% sobre o valor exigido das licitantes individuais.**
- o acréscimo mencionado no subitem anterior não será exigido caso o consórcio seja formado exclusivamente por ME/EPP.

e- É vedada a participação da empresa consorciada de maneira isolada ou compondo mais de um consórcio;

f- As empresas consorciadas respondem solidariamente por todos os atos praticados em nome do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução;

g- As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar documentação de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

h- A quantidade máxima de membros permitida em cada consórcio será de 02 (duas) empresas consorciadas. Essa formatação se justifica pelos seguintes fatores técnicos e operacionais.

- **Complementação de Capacidade Técnicas Operacionais:** A execução da obra do BRT/NS - Goiânia envolve diversas especialidades, como terraplenagem, pavimentação convencional e especial (concreto), drenagem, obras de arte (pontes, viadutos), sinalização e controle ambiental e construção de edificações em estruturas metálica. A limitação do consórcio a duas empresas permite que elas unam suas expertises de forma equilibrada, garantindo a execução completa do projeto sem dispersão excessiva de responsabilidades.

- **Garantia de Responsabilidade e Controle Operacional:** Ao restringir a formação de consórcios a dois participantes, evita-se a fragmentação excessiva de responsabilidades e a complexidade na gestão do contrato. Isso facilita o controle da execução pela Administração Pública e minimiza riscos de falhas de coordenação entre múltiplos consorciados, garantindo maior eficiência no cumprimento dos prazos e na qualidade da obra.

- **Preservação da Competitividade e Ampliação da Disputa:** A possibilidade de formação de consórcio permite que empresas que individualmente não atenderiam aos requisitos técnicos ou financeiros se unam para disputar o contrato. Contudo, ao limitar a dois integrantes, mantém-se um nível adequado de competitividade no certame, evitando que grandes conglomerados dominem a concorrência em detrimento de empresas de médio porte.

- **Conformidade com Normas de Licitação e Melhores Práticas do Setor:** A inclusão da possibilidade de consórcios, com limitação a dois participantes, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê a participação conjunta de empresas desde que observados requisitos técnicos e financeiros compatíveis com a complexidade da obra. Essa limitação reflete práticas adotadas em licitações de grande porte, assegurando um equilíbrio entre concorrência e governabilidade do contrato.

5.5 – Da habilitação econômico-financeira

a- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b- Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c- Deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, de acordo com § 4º do inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d- A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo

especificadas:

$$\cdot \text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\cdot \text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\cdot \text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

e- A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita através do Balanço Patrimonial.

f- As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 5.5.

g- Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o Item "b"

h- Para fazer prova de qualificação econômico-financeira deste TR, cada empresa consorciada deverá comprovar possuir os índices contábeis mínimos exigidos.

i- Para comprovação do patrimônio líquido exigido, admitir-se-á o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada quando for o caso, para as Exigências de Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo para fins de qualificação econômico-financeira.

j- Exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo para fins de qualificação econômico-financeira nas licitações, em especial para o projeto do BRT Norte-Sul em Goiânia, é fundamentada em critérios que visam garantir a capacidade técnica e financeira das empresas participantes para a execução de obras de grande porte e complexidade. Essa exigência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

k- O BRT Norte-Sul é um projeto de grande relevância para a infraestrutura urbana de Goiânia, envolvendo investimentos substanciais e uma execução complexa. A comprovação de patrimônio líquido mínimo assegura que as empresas participantes possuem a robustez financeira necessária para arcar com os custos iniciais, suportar eventuais imprevistos e garantir a continuidade do projeto sem interrupções financeiras.

5.5.1- Justificativa para adoção de exigência de patrimônio líquido

Obras públicas de grande porte, como o BRT N/S, estão sujeitas a diversos riscos, incluindo variações econômicas e imprevistos técnicos. A exigência de patrimônio líquido mínimo visa mitigar esses riscos, garantindo que as empresas licitantes tenham a solidez financeira para lidar com situações adversas, evitando atrasos ou paralisações que possam comprometer a entrega do projeto.

5.5.1.1 Proteção do Interesse Público

A exigência de qualificação econômico-financeira é um mecanismo de proteção ao interesse público, assegurando que as obras sejam executadas por empresas com comprovada capacidade financeira, reduzindo a possibilidade de inexecução contratual, abandonos de obra ou necessidade de aditivos contratuais onerosos que possam prejudicar o erário público.

5.5.1.2 Conformidade Legal e Transparência

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu §4º, inciso II, do art. 69, comprovação de patrimônio líquido mínimo como critério de qualificação econômico-financeira. A adoção desse requisito na licitação do BRT N/S reforça o compromisso com a conformidade legal e com a transparência do processo licitatório, assegurando que todos os participantes sejam avaliados de maneira justa e criteriosa.

5.5.1.3 Seleção de Empresas Competentes

Ao exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo, o processo licitatório tende a atrair empresas que, além de possuírem expertise técnica, têm solidez financeira, contribuindo para a seleção de contratantes capacitados a cumprir todas as etapas do projeto com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo é uma medida necessária e justificada para assegurar a execução bem-sucedida do projeto BRT N/S em Goiânia, garantindo que as empresas participantes tenham a capacidade financeira compatível com a magnitude e importância da obra. Sendo assim, tal exigência justifica e enfatiza a importância de garantir que as empresas envolvidas no projeto tenham a solidez financeira necessária para executar uma obra de grande porte, como o BRT Norte-Sul, protegendo, assim, o interesse público e a execução eficiente do projeto.

5.6- Garantia Financeira - Execução

5.6.1- Definição de Garantia

Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, conforme as modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- Seguro-garantia;

- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Maiores detalhes será tratado no Edital de Licitação.

5.7- Da Subcontratação

a - A subcontratação é permitida, até o limite legal estabelecido, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, vedada a subcontratação de serviços que estejam no rol dos que foram exigidos para comprovação de capacidade técnica.

a.1- Parâmetros para subcontratação

1º- item cujo seu valor financeiro não ultrapasse 4% do valor total do contrato;

2º- É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto, descritas no item 5.2.2 desse Termo de Referência, a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares conforme IN SEMAD 004/2022, art.6º, § 2º.

3º- a subcontratação de serviços limita-se a 30% do valor total do contrato.

b- Caberá à CONTRATADA informar a subcontratação à, definindo seu escopo e apresentando a respectiva documentação comprobatória (contrato). Nessa condição, toda a responsabilidade pelo cumprimento contratual é da CONTRATADA, inclusive por qualquer vício em respeito às legislações trabalhistas e previdenciárias.

5.8- Da Atestação Exigível (Quantidade de Atestados Aceitos).

No processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional será admitido o somatório de atestados (conf. AC 1231/2012 TCU P).

A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU e art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os parâmetros fixados no item 5.3.2 são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo

necessário, evitando-se a ocorrência de restrição ao caráter competitivo, em consonância com o estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

5.9- Das Definições de Parcelas de Maior Relevância.

A escolha dos serviços envolvidos na comprovação de capacidade técnico operacional da licitante decorre de que as parcelas eleitas dos serviços de "pavimento rígido, pavimento flexível, serviços que compõe elementos inerentes a execução de viadutos, trincheiras ou pontes, edificações com foco em galpões, terminais rodoviários ou estações de parada de ônibus e drenagem", possuem relevância financeira, ou seja, simultaneamente atendem aos dois requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Abaixo descrevemos como cada um destes requisitos está sendo observado:

- a- Quanto à relevância técnica, podemos inferir que os serviços de pavimento rígido, pavimento flexível, serviços que compõe elementos inerentes a execução de viadutos, trincheiras ou pontes, edificações com foco em terminais rodoviários ou estações de parada de ônibus e drenagem, quando comparados com os demais serviços necessários para a completa realização das obras, são os tecnicamente mais complexos de serem executados, pois exigem da empresa o domínio das metodologias executivas estabelecidas nas Especificações de Serviços integrante do projeto executivo. A execução desses serviços, quando não observadas tais especificações podem comprometer diretamente a qualidade final da obra.
- b- Quanto à relevância financeira, após a obtenção da curva ABC de serviços detectou-se que os oito (04) grupos de serviços, "Pavimento Rígido e Pavimento Flexível", "Obras que compõe o Grupo de Obras de Arte Especiais – Pontes, Trincheiras e Viadutos", "Edificações- Estações/Terminais" e "Drenagem, representam respectivamente, 21.88%, 13,22%, 19,61% e 19.29%, se somados alcança em torno de 79,06% do valor total orçado e são os com maiores representação financeira. Portanto, esse grupo de serviços representam valor significativo e estão dentro dos limites adotados, por exemplo, pelo DNIT, através da Portaria 108/2018 e estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 67 Inciso 1º.

5.10- Do Impacto Ambiental.

O presente termo contempla os serviços de elaboração de laudos ambientais e atendimento às demais exigências da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), serviços esses que serão de responsabilidade da contratada e deverão ser realizados por Biólogos, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo, devidamente qualificados para tal.

As planilhas orçamentárias contemplam o plantio de 2.527 árvores e 12.366,62 m² de grama, sendo estes, itens de serviços prioritários do contrato. Esses itens tem o objetivo de atender o TCA – Termos de Compensações Ambientais as ser definidos com a AMMA e somente serão medidos conforme a necessidade.

O presente termo contempla também os serviços de elaboração de estudos de tráfego da região e estudos de impacto de vizinhança para atendimento de eventuais exigências dos órgãos responsáveis (CMTC e SEPLANH, respectivamente), serviços esses que serão de responsabilidade da contratada e deverão ser realizados, respectivamente, por Engenheiro e/ou Arquiteto, devidamente qualificados para tal.

Foi expedido pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 20221410 com validade até 23/02/2027. Sendo assim a obra encontra-se totalmente sem impedimentos no que se refere a instalação de canteiros e implantação do objeto.

5.11- Do Parcelamento.

Referente às obras, do ponto de vista técnico entendemos que o parcelamento da licitação:

- a- não é tecnicamente viável e não amplia a competitividade, pois poderia causar desinteresse em participação na licitação em função da dificuldade que os interessados encontrariam para garantir o andamento simultâneo de serviços sequenciais e/ou complementares sendo realizados por diferentes empresas;
- b- não é economicamente viável, pois caberia a necessidade de contratação de supervisão para os diversos contratos de forma a garantir a integração entre as empresas evitando prejuízos tanto para o cumprimento do cronograma de entrega da obra quanto para a garantia da qualidade dos serviços executados, o que oneraria demasiadamente os custos da obra;

No caso específico da licitação em tela entendemos que é mais interessante para o município que uma mesma empresa seja responsável pela execução de forma a garantir o prazo de entrega da obra e a qualidade dos serviços executados.

5.12- Da Garantia do Objeto.

O contratado será obrigado, durante o período de 5 (cinco) anos, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estipulado pela contratante após comunicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1- Quanto a Vigência Contratual

6.1.1. O contrato a ser firmado com o Município de Goiânia, através desta Secretaria Municipal de Infraestrutura, terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato à conformidade dos estabelecido no art. 111 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2- Do Início das Obras

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

6.3- Dos Prazos de Execução

O prazo de execução será de 18 meses ou 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos conforme o cronograma físico-financeiro integrante da planilha orçamentária.

6.4- Diretrizes de Gerenciamento

- a- A CONTRATADA deverá atender às diretrizes aqui estabelecidas para prestação dos serviços. Possíveis modificações nos procedimentos de execução, em função de desenvolvimento tecnológico dos materiais e equipamentos envolvidos na operação, serão adotadas após prévia autorização da Unidade de Coordenação do BRT/SEINFRA.
- b- Os serviços deverão ser executados seguindo os Planos de Trabalho e as Ordens de Serviços, nos padrões estabelecidos pela SEINFRA, elaborados em conjunto pela Supervisão, pelo Fiscal de Contrato, pela CONTRATADA, respectivamente aprovadas pelo Gestor Administrativo do Contrato e o Coordenador Executivo da Unidade de Coordenação BRT/NS. Em caso de divergências quanto ao Plano de Trabalho, prevalecerá a determinação da Unidade de Coordenação/SEINFRA.
- c- O Plano de Trabalho deverá ser providenciado pela empresa e disponibilizado em sistema que venha a ser padronizado pela Unidade de Coordenação BRT/NS / SEINFRA, mostrando os métodos, os procedimentos, a sequência e o cronograma físico para todos os serviços programados, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão-de-obra a ser empregada, e os materiais a serem utilizados.
- d- A CONTRATADA, em conjunto com a Fiscalização da obra, poderá revisar o Plano de Trabalho a qualquer tempo, desde que, esse seja previamente aprovado pelo Gestor Administrativo do Contrato e o Coordenador Executivo da Unidade de Coordenação do BRT-NS/SEINFRA.
- e- Qualquer alteração no cronograma físico da obra não poderá resultar em variação dos valores originalmente estipulados como desembolso mensal previsto no cronograma anexo ao edital. O desembolso programado reflete um planejamento alinhado com os recursos públicos disponíveis periodicamente e com a estrutura física da Unidade de Coordenação do BRT/NS. Caso seja necessária uma modificação que reflita em aumento ou diminuição do desembolso financeiro e conseqüentemente com reflexo direto na estrutura de fiscalização do contrato. A questão será discutida entre o Fiscal de Contrato, a Contratada e, devidamente aprovada pelo Gestor Administrativo do contrato e pelo Coordenador Executivo da Unidade de Coordenação do BRT/NS e ainda pela SEINFRA, através dos órgãos financeiros e de planejamento.
- f- Deverão ser realizadas Reuniões Semanais, de preferência nas dependências da Unidade de Coordenação, localizada no Paço Municipal, bloco C, no piso 2, salas 8/10, cujas reuniões deverão ser devidamente registradas em ata, das quais devem participar representantes da Contratada, o Gestor Administrativo do Contrato, o Fiscal do Contrato, sendo esses dois últimos integrantes da Unidade de Coordenação do BRT/NS, sempre com o objetivo de avaliar e ajustar o Plano de Trabalho, a partir das necessidades de melhorias detectadas nas vistorias, e lidar com outras questões pertinentes à execução do Contrato. Deverão constar cópia das atas no Diário de Obras, quando houver. O intervalo entre as reuniões poderá ser ampliado, desde que a execução contratual esteja adequada, a critério do Gestor e ao Fiscal de Contrato.
- g- A CONTRATADA proverá toda logística, insumos e pessoal, necessários para executar os serviços, de acordo com as especificações, determinações e regras previstas neste termo e de todos os órgãos e entidades reguladores das atividades desenvolvidas na execução do contrato, ou indiretamente demandadas para cumprimento deste, devendo todos os custos despendidos para tanto estar incorporados à proposta comercial da Contratada.
- h- A Contratada deverá seguir o Plano de Trabalho aprovado e não poderá mudar a sequência de execução dos serviços sem autorização prévia da equipe técnica da Unidade de Coordenação do BRT/NS/SEINFRA.

- i- A Juízo e conveniência da Unidade de Coordenação do BRT/NS/SEINFRA, a qualquer tempo, poderá ser determinada à alocação de novas equipes para abertura de novas frentes de serviço, desde que seja obedecido o critério de desembolso financeiro previsto inicialmente.
- j- Cabe a Unidade de Coordenação do BRT/NS esclarecer as dúvidas sobre a execução do contrato, mediante oitiva prévia, em cada caso, da equipe técnica e/ou jurídica da SEINFRA.
- k- As comunicações entre as partes mencionadas neste Termo de Referência poderão ser feitas via e-mail, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e/ou via WhatsApp, no entanto toda modificação técnica deverá ser formalizada por meios específicos e acordada entre as partes, sempre observando a hierarquia caso haja uma empresa de Supervisão/Coordenação do contrato.
- l- Durante o desenvolvimento dos serviços, a Contratada deve cooperar e compartilhar o local do serviço com outros contratados da SEINFRA, como as Autoridades Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e de Utilidade Pública, e permitirá a equipe técnica da Unidade de Coordenação do BRT/NS e a qualquer pessoa autorizada por ele, o acesso irrestrito ao local onde estejam sendo executados ou esteja previstos serviços relacionados com o Contrato, inclusive às suas instalações administrativas e de canteiro.

6.5- Compete à CONTRATADA

- a- Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.
- b- Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos serviços de melhorias nos processos construtivos.
- c- A aplicação das normas NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), que estabelecem medidas de proteção e tolerância de exposição, da NR-21 (Trabalho ao céu aberto) e NR-26 (Sinalização e Segurança), que estabelecem cores a serem empregadas em locais de trabalho, NR – 35 (Trabalho em altura), bem como demais normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, referentes à segurança das operações e operários.
- d- Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- e- Cumprir e responder às determinações da legislação trabalhista do ordenamento jurídico brasileiro.
- f- Todas as obrigações, de remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído nos custos de EPI/EPC das composições unitárias e/ou no custo de administração central.
- g- A CONTRATADA, quando do início dos serviços, deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverão ser renovados sempre que necessário. O PPRA, o PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados e assinados por profissionais habilitados e, durante a apresentação dos mesmos à Supervisão e Unidade de Coordenação do BRT/NS, deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO).

7 - DA VISITA TÉCNICA

- a - A participação na presente licitação, pressupõe que o licitante tem pleno conhecimento das condições do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto licitado, constantes dos documentos técnicos que integram o Edital e seus anexos, conforme previsto da Lei 14.133/2021. Podendo o licitante, caso entenda necessário, solicitar acompanhamento na vistoria, conforme condições abaixo:
 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos trabalhos da licitação;
 - O agendamento para o acompanhamento da visita, poderá ser solicitado pelo e-mail seinfra.brt@goiania.go.gov.br e ou pelo telefone 62 3524-8316, junto a Unidade de Coordenação do BRT/NS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - A visita acontecerá de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas (exceto feriados). Assim que confirmado o agendamento, será indicado um servidor para acompanhamento durante a visita técnica.
- b- Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

c- A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

d- Podendo ainda o licitante apresentar declaração de conhecimento, apresentada por ato, formal assinada pelo responsável técnico do licitante, informando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade por esse fato e, que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e ou financeiras, perante o município de Goiânia, conforme previsto no § 3º art. 63, da Lei 14.133/2021.

e- É facultada aos licitantes a realização de visita técnica, não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto.

8 - PROJETO

Os documentos que representam os elementos necessários e suficientes à execução do objeto, tais como: projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, encontram-se dispostos em ANEXO juntamente com a publicação deste TR acessível pelo link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1HUM66Fs1vWzeB5QgXEQ7cvdY3YV6EIY7?usp=sharing>

9 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a.1- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá ou até mesmo EPIs obrigatórios, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

a.2- Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

a.3- Examinar as Carteiras Profissionais e ou Contratos dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

a.4- Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

b- Cabe ao Fiscal do Contrato

b.1- Acompanhar *in loco* a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos:

b.1.1- Cumprir ao Fiscal de Contrato, para esse fim, armazenar em pasta eletrônica a cópia do ajuste e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

b.1.2- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição pela contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, dentro de sua competência de fiscalização em campo e com o fim de adequar integralmente aos termos contratuais e aos aditivos porventura existentes.

Obs. Se as irregularidades detectadas fugirem da competência do Fiscal de Contrato, deverá ele noticiar por escrito ao Gestor Administrativo de Contrato e ao Coordenador Executivo, os quais, em razão da gravidade do fato, remeter ao Gestor da SEINFRA;

b.1.3- Fiscalizar se a entrega integral ou parcelada de materiais, execução das obras ou prestação de serviços está de acordo com o que foi previsto no contrato e alterações posteriores:

Obs. No ato da conferência, estar em posse do cronograma físico-financeiro e planilha de custo e formação de preços (quando for o caso), com a descrição dos bens e serviços contratados para conferência no ato do recebimento integral/parcelado do objeto contratado;

b.1.4- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes, no ato da fiscalização in loco da execução parcelada e integral do objeto contratual;

b.1.5- Exigir o cumprimento das demais obrigações pactuadas nas cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, em especial a

imediate substituição de materiais e equipamentos em desacordo com o especificado no contrato;

b.1.6- Apor carimbo de atesto do fiscal, devidamente datado e assinado, nas notas fiscais/faturas/recibos, juntamente com o responsável pelo controle;

b.1.7- Comunicar ao Gestor Administrativo do Contrato e ao Coordenador Executivo, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

b.1.8- Receber ou cobrar as informações fornecidas pelo Gestor Administrativo do Contrato;

b.1.9- Emitir atestado de entrega ou medição dos serviços; fornecimento de materiais ou realização de obras.

c- Cabe ao Gestor Administrativo de Contrato

c.1- Zelar para que constem todos os documentos relativos à contratação no processo respectivo, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto contratual;

c.2- Garantir a regularidade do processo de liquidação das despesas referentes ao contrato, através do acompanhamento dos empenhos, dos atestos dos recebimentos dos serviços, dos atestos das notas fiscais/fatura e demais procedimentos de competência do Fiscal de Contrato;

c.3- Controlar a vigência do prazo pactuado e, havendo interesse da Administração, enviar ao Setor Competente a solicitação de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo ou alteração do contrato, devidamente justificada, com no mínimo 90 (noventa) dias ao seu término;

c.4- Informar à unidade competente os prazos para renovação e alteração do instrumento, com o objetivo de evitar prestação de serviços sem cobertura contratual;

c.5- Verificar durante a vigência do contrato se as condições de habilitação e qualificação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

c.6- Informar ao setor competente, para os contratos em vigência no momento do encerramento do exercício, para o cancelamento do saldo do empenho remanescente, quando não houver despesa processada, e, na abertura do exercício seguinte, pelo novo empenhamento das despesas a realizar dentro do novo orçamento;

c.7- Indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste;

c.8- Analisar as justificativas apresentadas pelo particular contratado por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas, decidindo junto ao Fiscal do Contrato, quanto às providências a serem adotadas e a necessária notificação ao Gestor Titular da Unidade e ao Setor competente;

c.9- Sugerir a abertura do procedimento de encerramento unilateral do contrato, com base na legislação e nos termos Contratuais vigentes, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada e consequente prejuízo ao Erário, acionando o Gestor Titular do Contrato e o Setor Competente, quando o fato exigir;

c.10- Comunicar ao Setor Competente a necessidade de abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável para se evitar qualquer interrupção;

c.11- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas; e

c.12- Apresentar ao Fiscal do Contrato, em cada ocorrência de alterações, Termo, contendo o período de vigência do contrato (incluindo todas as prorrogações), bem como os saldos do contrato e do empenho.

d- Resumo da fiscalização

d.1- A Fiscalização poderá ser realizada por empresa contratada, a fim de complementar os técnicos da Unidade de Coordenação do BRT/NS, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento da obra, medições e toda documentação produzida durante a execução da obra.

d.2- Caberá ao Fiscal do Contrato, conforme decreto de criação da Unidade de Coordenação do BRT NS, fazer cumprir todas as exigências da contratante e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como, acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

d.2- A Fiscalização poderá rejeitar qualquer serviço, material ou equipamento que esteja em desacordo com as recomendações das normas da ABNT, bem como as recomendações dos fabricantes para montagem, execução, instalação e utilização.

10 - CANTEIRO DE OBRAS

A Contratante poderá permitir a utilização de terrenos de sua propriedade para instalação do Canteiro de Obras da Contratada, se houver disponibilidade. A Contratada verificará a existência de áreas alternativas, devendo indicar a localização das áreas selecionadas para implantação de Canteiros, sendo a locação do mesmo a expensas da Contratada.

A seleção de áreas diferentes das apresentadas estará sujeita à prévia aprovação da Contratante. Em qualquer caso, a utilização da área selecionada estará limitada ao espaço situado dentro da faixa de domínio da Contratante.

Após o término da obra, a Contratada disporá de um prazo de 90 (noventa) dias para entregar as áreas de propriedade da Contratante livre de quaisquer entulhos ou restos de instalação. Ao fim deste prazo, todo o material de propriedade da Contratada aí existente passará a integrar o patrimônio da Contratante, sem que, com isso, a Contratada tenha direito a receber qualquer pagamento ou indenização.

As placas de obras deverão ser confeccionadas em chapas metálicas galvanizadas rígidas, com as informações pintadas com tinta esmalte, de acordo com as cores, proporções, medidas e demais orientações da PREFEITURA DE GOIÂNIA e de acordo com o padrão do Agente Financeiro, CAIXA, na quantidade mínima a se definir, quando for o caso.

Ficará a cargo da Contratada a vigilância e guarda de todas as áreas da obra, bem como de todos os acessos provisórios, durante todo o período do contrato.

A localização dos canteiros não deverá impactar no balanço de massas da terraplenagem.

11 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- a- A medição e pagamento das etapas executadas serão realizadas mensalmente, cujos documentos constantes dessa medição, deverão estar assinados por quem de direito de forma legível e apresentados em versão digital, devidamente acondicionado em equipamento e ou dispositivo apropriado e entregue a Unidade de Coordenação do BRT/NS.
- b- A Administração Local deverá ter sua medição vinculada ao desenvolvimento da obra, constituindo-se em um valor proporcional. Nos casos de atraso na execução da obra por culpa da contratada, não haverá o acréscimo deste item, cabendo a contratada arcar com todos os custos decorrentes.
- c- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de todos os documentos que compõe a medição demais documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações da Contratada.
- d- A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora.
- e- O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal e gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos nesse Projeto Básico e em seus anexos.
- f- O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- g- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- h- O documento de cobrança deverá conter pelo menos:
 - h.1- CNPJ da Contratada, conforme preâmbulo do Contrato.
 - h.2- Número do instrumento contratual dado pela Prefeitura de Goiânia.
 - h.3- Descrição clara do objeto;
 - h.4- Período de faturamento;
 - h.5- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total, inclusive os impostos.

12 – REAJUSTE

12.1- Da Periodicidade

- a- A periodicidade do reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano. A data base será a de referência de elaboração da planilha orçamentária, ou seja **30/06/2025**, conforme o art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b- Após o prazo estipulado, as parcelas remanescentes serão reajustadas conforme os critérios e índices constantes na **Planilha de Reajustamento**, a qual integra a documentação da licitação.
- c- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g- O reajuste será realizado por apostilamento.
- h- Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão as de nº 5701.26 453 0137 1.493 4.4.90.51.00 123 e 5701.26 453 0137 1.493 4.4.90.51.00 100, sendo uma proveniente de recursos da OGU e a outra, contrapartida da Prefeitura.

14 - ENTREGA DA OBRA

As obras serão entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO. Será, então, firmado o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Nº 14.133, de 2.021, onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

A CONTRATADA obriga-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do Termo de Entrega Provisória, a corrigir as pendências mencionadas no documento e todas as outras que porventura surjam neste prazo. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela UNIDADE DE COORDENAÇÃO BRT/NS, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitistas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência busca apresentar as condições mínimas exigidas para a formulação de propostas de Preços, com vistas à execução de serviços de engenharia e arquitetura necessários a IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR GOIÁS BRT NS - TRECHO I, no município de Goiânia-GO. Contudo, faz-se importante reiterar que:

- a) É de responsabilidade total da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas, como segurança, EPIS, despesas com pessoal, medicina e higiene do trabalho a serem mantidos na obra.

b) Todos os trabalhos serão efetuados durante a execução dos serviços, motivo pela qual deverão ser tomadas as medidas inerentes e indispensáveis à completa segurança dos funcionários.

c) Depois de concluídos os serviços, deve-se efetuar entre outras a avaliação operacional do conjunto sob seguintes aspectos:

- Verificação da estrutura física;

- Verificação do sistema de escoamento de águas pluviais;

- Verificação do funcionamento do sistema elétrico de todas as unidades;

- Verificação do funcionamento do sistema de esgoto de todas as unidades;

e) Nenhuma alteração nos projetos, detalhes e especificações, poderão ser feitas sem prévia autorização de um técnico da Unidade de Coordenação BRT/NS.

f) As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto a Unidade de Coordenação do BRT/NS.

ENG. WELLINGTON ALVES GOMES
Unidade de Coordenação BRT/NS

Aprovação

FRANCISCO ELISIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL
C O N T R A T O N°...../2025

Contrato para execução das obras e serviços para a implantação do “Corredor Goiás - BRT Norte-Sul” – Trecho I, que entre si celebram o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa _____, na forma seguinte:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ n° _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. _____, brasileiro, estado civil, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n°....., Inscrição Estadual n°....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n°....., CPF n°..... doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025**, da PREFEITURA DE GOIÂNIA, do processo nº 24.18.000001380-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para Execução das Obras e Serviços para a Implantação do “Corredor Goiás - BRT Norte-Sul” – Trecho I, consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obra de arte tipo trincheira e tratamento viário urbano contando com canaletas exclusivas para o sistema BRT e acessibilidade, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, projetos e demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

1.3. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus Anexos e a Proposta do licitante vencedor.

1.4. O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. A CONTRATADA se compromete a:

2.1.1. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.2. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas aos serviços;

2.1.10. Adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

2.1.10.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

2.1.10.2. Adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada;

2.1.10.3. Realização de programa interno de treinamento para seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

2.1.10.4. Separação dos resíduos recicláveis descartados e a destinação ambiental adequada para pilhas e baterias usadas ou inservíveis na fonte geradora.

2.1.11. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

2.1.12. Adoção de práticas que visem o desfazimento sustentável ou a reciclagem dos bens utilizados na execução do contrato, que se tornarem inservíveis;

2.1.13. Uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

- 2.1.14.** Fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, conforme Lei Federal nº 12.305/2010;
- 2.1.15.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas na execução, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.
- 2.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 2.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.18.** Reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020.
- 2.1.19.** Reservar, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023.
- 2.1.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.1.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 2.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da Seção IV do Decreto Municipal nº 963/2022.
- 2.2.2.** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2.4.** Obter todas as licenças ambientais necessárias à execução do objeto.
- 2.2.5.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula terceira;
- 2.2.7.** Atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REAJUSTAMENTO E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

3.1. DA LIQUIDAÇÃO:

3.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

3.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.1.2.1. O prazo de validade;

3.1.2.2. A data da emissão;

3.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.1.2.5. O valor a pagar; e

3.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

3.1.3.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida no edital.

3.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

3.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

3.2. DO PAGAMENTO:

3.2.1. Os serviços custarão à **CONTRATANTE R\$.....** (.....), que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, as faturas deverão ser emitidas a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de referência da prestação do serviço.

3.2.2. ATRASO DE PAGAMENTO: No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do

3.2.2.1. Na hipótese de pagamento atualização monetária por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.2.3. Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, de acordo com os itens a seguir:

3.2.3.1. Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do Decreto Municipal nº 803/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

3.2.3.1.1. As retenções de que trata o **item 3.2.3.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

3.2.3.1.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.2.4. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

3.2.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 803/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.2.6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

3.2.6.1. A medição e pagamento das etapas executadas serão realizadas mensalmente, cujos documentos constantes dessa medição, deverão estar assinados por quem de direito de forma legível e apresentados em versão digital, devidamente acondicionado em equipamento e ou dispositivo apropriado e entregue a Unidade de Coordenação do BRT/NS.

3.2.6.2. A Administração Local deverá ter sua medição vinculada ao desenvolvimento da obra, constituindo-se em um valor proporcional. Nos casos de atraso na execução da obra por culpa da contratada, não haverá o acréscimo deste item, cabendo a contratada arcar com todos os custos decorrentes.

3.2.6.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de todos os documentos que compõe a medição demais documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações da Contratada.

3.2.6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora.

3.2.6.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos nesse Projeto Básico e em seus anexos.

3.2.6.6. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

3.2.6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.6.8. O documento de cobrança deverá conter pelo menos:

3.2.6.8.1 CNPJ da Contratada, conforme preâmbulo do Contrato.

3.2.6.8.2 Número do instrumento contratual dado pela Prefeitura de Goiânia.

3.2.6.8.3 Descrição clara do objeto;

3.2.6.8.4 Período de faturamento;

3.2.6.8.5 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total, inclusive os impostos.

3.3. DO REAJUSTAMENTO:

3.3.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado em 30/06/2025. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, o valor contratado será reajustado conforme os critérios e índices constantes na **Planilha de Reajustamento**, a qual integra a documentação da licitação.

3.3.2. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

3.3.3. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

3.3.4. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

3.3.5. Aplica-se a este contrato administrativo a IN n° 004/2022/SEMAD

3.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.4.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

3.4.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

3.4.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

3.4.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

3.4.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária n°**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO / PRORROGAÇÃO:

5.1. A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.1. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro.

5.3. **PRORROGAÇÃO:** O Contrato poderá ser prorrogado na hipótese prevista no art. 111, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme a **critérios definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, constantes**

do **ANEXO I – Termo de Referência**, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

6.2. As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

6.3. A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 963/2022.

7.2. Os modelos de execução do objeto e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Especificação da Contratação e do Objeto, anexo a este Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

7.4. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao Conselho competente, a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.1.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que per tine a medição e pagamento direto a subcontratada.

8.1.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

8.1.5. A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.1.6. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.1.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.1.8. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a **CONTRATANTE**, capacidade técnica e, ainda, que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

8.1.9. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto; a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares, conforme art. 6º, § 2º da IN SEMAD nº 004/2022.

8.1.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9. CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.7. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.8. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.9. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.

10.10. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

- 10.11.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 10.12.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do GOIANIAPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 10.13.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.14.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 10.15.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 10.16.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.17.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 10.18.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 10.19.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 10.20.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.21.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 10.22.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 10.23.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.
- 10.24.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 11.2.** A EXTINÇÃO poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.3.1. A aplicação das medidas previstas nos **subitens I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.3.2. Na hipótese do **subitem II**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS:

12.1. A matriz de riscos foi definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

1 - RISCOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS					
Nº	Descrição / Risco	Materialização	Alocação	Mitigação	Probabilidade
1.1	Risco Geológico	Acréscimo no volume de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço e/ou concreto e/ou mudança na técnica construtiva prevista	Contratada	1 - Seguro de Risco de Engenharia.	Muito Baixo
1.2	Risco Geotécnico	Acréscimo de serviços necessários à estabilização de taludes (maior abatimento, por exemplo). Aumento do comprimento e/ou volume das fundações	Contratada	1 - Seguro de Risco de Engenharia.	Muito Baixo
1.3	Material de jazida - Mudança da origem de material, ou acréscimo do número de fontes.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Contratante	Empreitada por Preço Unitário : Medição somente dos serviços efetivamente executados. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente de aumento nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Baixo
2 - RISCOS DE CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA					
Nº	Descrição / Risco	Materialização	Alocação	Mitigação	Probabilidade
2.1	Alteração do cronograma físico-financeiro dos projetos de infraestrutura	Equívoco na estimativa do prazo para execução das obras e/ou equívoco na adoção de medidas ou soluções técnicas que altere o cumprimento do cronograma físico-financeiro inicialmente estabelecido	Contratada	1 - Apresentação de Plano de Seguros (Performance Bond e Seguro de Risco de Engenharia). 2 - Elaboração de cronograma detalhado de obra e caminho crítico a ser acompanhados pela fiscalização.	Médio
2.2	Atraso no cronograma de entrega das instalações existentes	Atraso no cronograma de entrega das instalações existentes e incluídas na rota tecnológica, importando em alteração dos custos de investimento e/ou de operação assumidos inicialmente pelo Contratada	Contratada	1 - Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão extraordinária do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original. 2 - Elaboração de cronograma detalhado de obra e caminho crítico a ser acompanhados pela fiscalização.	Médio
2.3	Roubos, furtos e/ou destruição de infraestrutura e equipamentos	Roubo/furto/destruição de materiais/ infraestrutura e equipamentos entregues pelo contratante à contratada para o início e execução dos serviços, conforme termo de vistoria e entrega	Contratada	1 - Guarda em local próprio e seguro; 2 - Contratação de vigilância e segurança privada. 3 - Contratação de seguros contra roubos e furtos	Médio
2.4	Manifestações públicas, Greves e/ou movimentos sindicais/sociais	Realização de greves e/ou manifestações que atrasem o cronograma das obras e/ou que danifiquem o patrimônio	Contratante/ Contratada	1 - Apresentação de Plano de Seguros; 2 - Contratação emergencial de funcionários temporários;	Muito Baixo

2.5	Custos trabalhistas	Custos trabalhistas, decorrentes de contratação direta e indireta	Contratada	1 - Avaliação completa de todos os encargos incorridos previamente à apresentação da proposta econômica no processo licitatório; 2 - Gestão dos empregados e terceiros contratados para verificação do cumprimento da legislação trabalhista; 4 - Seguro Garantia; 3 - Previsão de Passivo Contingente.	Baixo
2.6	Defeito nas novas infraestruturas, ampliadas ou construídas	Custos associados à construção, reconstrução ou reforma de obras defeituosas	Contratada	1 – Seguro de Risco de Engenharia.	Baixo
2.7	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e/ou deficiência de equipamentos	Adoção de tecnologias em desacordo aos requisitos mínimos estabelecidos no anteprojeto	Contratada	1 - Avaliação das diretrizes do anteprojeto e viabilidade de sua adequação.	Médio
2.8	Mudanças tecnológicas, após aprovação do projeto executivo, não solicitadas pelo Contratante	Adoção de novas tecnologias durante a execução do contrato	Contratada	1 - Avaliação das diretrizes do anteprojeto e viabilidade de sua adequação; 2- Anuência do Poder Contratante.	Médio
2.9	Mudanças tecnológicas, após aprovação do projeto executivo, solicitadas pelo Poder Contratante	Adoção de novas tecnologias durante a execução do contrato, em razão de solicitação do Poder Contratante	Contratante	1- Aprovação prévia da Contratada. 2 - Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão extraordinária do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original.	Médio
2.10	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a indenizações por danos decorrentes de acidentes causados durante a execução da obra e instalação dos equipamentos e outras ações de terceiros ou usuários contra a contratada	Contratada	1 - Implementação de normas de segurança e atendimento para reduzir o índice de potenciais eventos danosos; 2 - Contratação de Seguros de responsabilidade civil pelo Contratada.	Baixo
2.11	Aumento extraordinário dos custos dos insumos e serviços	Risco de ocorrer um aumento extraordinário nos custos dos insumos e serviços utilizados na execução das obras, em razão de fatores externos ao controle da contratada, gerando custos extraordinários ou até mesmo inviabilizando a continuidade da obra	Contratante	1 - Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão extraordinária do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original.	Baixo
2.12	Caso fortuito e força maior	Eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardam o prosseguimento e a conclusão das obras e intervenções	Contratante	1 - Apresentação de Plano de Seguros; 2- Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão extraordinária do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original.	Muito Baixo

3 - RISCOS OPERACIONAIS DO BRT					
Nº	Descrição / Risco	Materialização	Alocação	Mitigação	Probabilidade
3.1	Atraso no início da operação do BRT	Atraso no início das operações decorrente de atrasos na liberação de áreas, instalações de infraestrutura e sistema (ITS- Intelligent Transport Systems) para operação.	Contratada	1 - Contínua fiscalização das obras; 2 - Penalidades contratuais por atraso; 3 - Performance Bond.	Médio

3.2	Problemas no sistema de gestão ou operação do BRT	Ineficiências decorrentes de falhas operacionais ou problemas de gestão do sistema (ITS- Intelligent Transport Systems).	Contratada	1 - Contínua fiscalização dos serviços; 2 - Exigência de qualificação técnica no edital do processo licitatório; 3 - Performance Bond.	Baixo
3.3	Desvios de tráfego - Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego.	Atraso no cronogramaAumento no custo	Contratante	Empreitada por Preço Unitário : Medição somente dos serviços efetivamente executados. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente de aumento nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Médio
3.4	Interrupção do tráfego - Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade.	Interrupção de pista Aumento do prazo de execução e custo	Contratada	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais. Remuneração do risco. Seguro risco de engenharia.	Médio
3.5	Modificação das especificações de serviço, modificação, ampliação ou diminuição do escopo	Aumento no prazo e custos	Contratado: Quando as alterações forem solicitadas pela empresa e aprovadas pela Administração até 10% de alteração no contrato estará a cargo da contratadaAdministração: Quando as alterações forem solicitadas pela empresa e aprovadas pela Administração e ultrapassarem 10% de alteração no contrato estará a cargo da Administração	Aditivo contratual	Médio
3.6	Adequação no escopo da contratação	Atraso no cronogramaAumento no custo	Mediante interesse Administrativo, a Administração irá propor ao Contratado a execução dos serviços, tomando por base valores do GOINFRA e desconto da proposta	Moderado	Médio

4 - RISCOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS					
N°	Descrição / Risco	Materialização	Alocação	Mitigação	Probabilidade
4.1	Risco de inflação	Valores contratuais afetados pela inflação, tornando a contraprestação pública insuficiente para remunerar o projeto	Contratante	1 - Previsão de índice de reajuste anual para atualizar o valor da contraprestação pública.	Muito Baixo
4.2	Risco da taxa de juros	Alteração das taxas de juros durante a vigência do projeto poderá afetar a estrutura de preço da prestação do serviço e execução das obras	Contratada	1 - Mecanismos de proteção às oscilações (garantia de financiamento como condição para assinatura do contrato).	Muito Baixo
4.3	Risco de Indisponibilidade de financiamento	Falta de recursos próprios ou de terceiros para o empreendimento	Contratante	1 - Avaliação das possíveis estruturas de financiamento previamente à participação na licitação	Médio
4.4	Risco de Refinanciamento	Reestruturação financeira	Contratante	1 - Cláusulas no contrato que resguardem a possibilidade de refinanciamento.	Alto
4.5	Contraprestação pública insuficiente	Contraprestação pública insuficiente para o pagamento dos custos e despesas do contrato	Contratante	1 - Análise aprofundada sobre os riscos, custos e despesas do projeto.	Baixo

5 - RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS					
Nº	Descrição / Risco	Materialização	Alocação	Mitigação	Probabilidade
5.1	Licenciamento ambiental e componente ambiental do projeto de engenharia e execução dos serviços	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais que importe em atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro Atraso, não obtenção ou não renovação de autorização, contrato de empréstimo/ locação, outorga de recursos hídricos, licenças de operação de canteiro, jazida ou areal ou bota-fora indicados no anteprojeto	Contratada	1 – Avaliação, monitoramento e controle dos processos de licenciamento do empreendimento. 2 - Avaliação das diretrizes e viabilidade de sua adequação/ mitigação.	Baixo
5.2	Descobertas arqueológicas	Custos de licenciamento, transporte e exploração de novas jazidas, aumento de DMT, associados a descobertas arqueológica ou interferências com patrimônio cultural, que demandem monitoramento, resgate e salvamento	Contratada	1 - Avaliação das diretrizes e viabilidade de sua adequação/ mitigação. 2 – Seguro de Risco de Engenharia;	Médio
5.3	Mitigação/ Remediação	Áreas de Proteção Permanente (APP's) e demais áreas a serem recuperadas ou protegidos	Contratada	1 – Seguro de Risco de Engenharia; 2 - Performance Bond.	Baixo
5.4	Passivo ambiental anterior ao Contrato	Passivos e condicionantes ambientais, identificados e anteriores ao início dos serviços.	Contratada	1 - Avaliação das diretrizes e viabilidade de sua adequação/ mitigação; 2 - Anuência do Contratante; 3 - Previsão de cláusula contratual estabelecendo o procedimento e as condições mínimas para revisão do projeto, obras e operação, se necessário.	Baixo
		Passivos e condicionantes ambientais, desconhecidos e anteriores ao início dos serviços, desde que a contratada não tenha concorrido para seu agravamento	Contratante	1 - Elaboração de projeto para adequação/ mitigação/ remediação; 2 - Previsão de cláusula contratual estabelecendo o procedimento e as condições mínimas para revisão do projeto e responsabilidade do Contratante pelos custos	Baixo
5.5	Passivo ambiental posterior ao Contrato	Apuração de passivos ambientais produzidos, por ação ou omissão do Contratada, durante a vigência do Contrato	Contratada	1 - Elaboração de projeto para adequação/ mitigação/ remediação; 2- Anuência do Contratante.	Baixo
5.6	Atraso na execução das desapropriações / reintegração de posse	Atraso no início das obras em decorrência da não liberação das áreas desapropriadas e/ou ocupação irregular	Contratante	1 – Previsão de cláusula contratual atribuindo ao Contratante a responsabilidade pelas desapropriações e/ ou reintegração de posse, e respectivos custos.	Alto

6 - RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO					
Nº	Descrição / Risco	Materialização	Alocação	Mitigação	Probabilidade
29	Intervenção por descumprimento do contrato por parte do Contratada	Intervenção em razão de descumprimento de condições contratuais pela Contratada, gerando custos adicionais	Contratada	1 - Fiscalização contínua. Procedimentos prévios à intervenção (advertências, período de cura e multas); 2 - Completion Bond.	Muito Baixo
30	Rescisão Consensual	Possibilidade de rescisão contratual por acordo entre Poder Contratante e Contratada	Contratante/ Contratada	1 - Critérios e procedimentos para indenização por lucros cessantes.	Baixo

31	Anulação	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis	Contratante/ Contratada	1 - Critérios e procedimentos para indenização.	Muito Baixo
31	Falência da Contratada	Risco de interrupção do contrato em razão de processo de Recuperação Judicial e/ou Falência do Contratada	Contratada	1 - Mecanismo de acompanhamento periódico da situação financeira do Privado pela entidade gestora do contrato; 2 - Procedimentos preventivos que garantam a intervenção, mediante avaliação/ apuração dos índices financeiros estabelecidos nas condições de qualificação econômico-financeiras do TR. 3 - Execução do Seguro Garantia.	Baixo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 16** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO NO CREA OU CAU

14.1. O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

18.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Edital constante do **Processo nº 24.18.000001380-9**.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, o estudo técnico preliminar, o projeto básico, os projetos executivos, o edital de licitação, a proposta do licitante vencedor e eventuais anexos destes documentos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

20.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 12/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença de (02) duas testemunhas.

Goiânia, aos --- dias do mês de ----- de 2025

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

**ANEXO IV
CARTA PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº ____, sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, **conforme planilhas* constantes em nossa proposta**, cujo Valor Global é de R\$ _____ (_____).

OBJETO	Valor Unitário	VALOR TOTAL

***CONSIDERAR OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – Termo de Referência.**

No preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste Edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do Edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaramos que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste Edital.

Declaramos que temos conhecimento do local e as condições de realização dos serviços, razão pela qual não teremos direito exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

Declaramos ainda que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia, aos dias de de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e Serviços para a Implantação do “Corredor Goiás - BRT Norte-Sul” – Trecho I, consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obra de arte tipo trincheira e tratamento viário urbano contando com canaleta exclusiva para o sistema BRT e acessibilidade, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a VISTORIA, temos pleno conhecimento das condições locais para a realização dos serviços e nos responsabilizamos pela elaboração das Propostas e Cumprimento Integral do Edital.

Goiânia, aos dias de de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 29/07/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 30/07/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7543886** e o código CRC **257BB341**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000001380-9

SEI Nº 7543886v1